

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO

MARIA ELISA CESAR NOVAIS

**A participação das entidades civis em casos repetitivos e ações coletivas:** um estudo sobre  
a judicialização das relações de consumo bancário

São Paulo

2022

MARIA ELISA CESAR NOVAIS

**A participação das entidades civis em casos repetitivos e ações coletivas: um estudo sobre a judicialização das relações de consumo bancário**

**Versão Original**

Tese apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, para a obtenção do título de Doutora em Direito.

Área de Concentração: Direito Processual Civil.

Orientadora: Profa. Dra. Susana Henriques da Costa.

**São Paulo – SP**

**2022**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Novais, Maria Elisa Cesar

A participação das entidades civis em casos repetitivos e ações coletivas: um estudo sobre a judicialização das relações de consumo bancário; Maria Elisa Cesar Novais; orientadora Susana Henriques da Costa -- São Paulo, 2022.

258 f.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

1. Processo Civil. 2. Litigiosidade Repetitiva. 3. Entidades Civis. 4. Participação e Representação. 5. Superior Tribunal de Justiça. I. Costa, Susana Henriques da, orient. II. Título.

---

NOVAIS, M. E. C. **A participação das entidades civis em casos repetitivos e ações coletivas:** um estudo sobre a judicialização das relações de consumo bancário. 2022. 258 p. (Doutorado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Para Valderes e Antonio, meus amados mãe e pai.

*(in memoriam)*

## AGRADECIMENTOS

Que etapa difícil da vida acadêmica que é um doutorado! Mais do que abdicar de diversos outros prazeres e ter que fazer duras escolhas, ainda que temporárias, com pandemia, outras adversidades e perdas de pessoas fundamentais na minha vida, dúvidas sobre a conclusão pairaram sobre a minha cabeça.

Uma força inexplicável me moveu para concluir o doutorado, que eu chamo de Deus, que é muito mais que essa força, e a quem eu agradeço por tudo, em primeiro lugar.

A outra força tem forma humana, mesmo, e se chama Susana Henriques da Costa, minha orientadora, por quem eu nutro uma profunda admiração e carinho e me faltam palavras para expressar a enorme gratidão que tenho pela orientação, direcionamento, apoio, palavras sábias em momentos tão difíceis, paciência, temperança e, por que não, confiança, que, por vezes, nem eu tive em mim mesma.

Ainda agradeço à Maria Cecília Asperti e ao Carlos Alberto de Salles, professores que integraram a minha banca de qualificação e foram fundamentais para me ajudar a, sem exageros, “desvendar” a minha tese. Apontamentos precisos e sugestões valiosas permitiram que eu conseguisse construir a minha pesquisa.

Não posso deixar de agradecer a cada integrante do meu grupo de pesquisa, Paula, Fernando, Danieli, Ananda, Marina, Larissa, Lara, Marcos, Igor, Paulo, Andressa, Débora, Mariana, por partilhar experiências acadêmicas, risadas, textos, descontos em inscrições para congressos, enfim, algo que é valioso e raro no meio acadêmico, um grupo de amizade genuína. E, especialmente, agradeço a três deles, João, por diversas dicas valiosas e contribuições em reuniões do grupo para a minha tese, Núbia, por se mostrar disponível, compartilhar aflições, não economizar em elogios e apoio, e minha querida nova amiga Elisa, xará, que divide nome, prazo de entrega e orientadora, gigante no afeto, na cooperação, na ajuda, sempre disposta, super engraçada, muito corajosa, com quem partilhei diversas aflições com muito bom humor e quem eu guardo no coração e quero levar comigo pelo resto da vida.

Aos meus familiares, Débora, Rachel e Paulo, por terem disposto de parte do seu tempo para me ajudarem nos cuidados com a minha mãe no momento mais difícil deste ano para mim.

Aos meus amigos Marcia, Ione, Carlos Antonio, Carlos Thadeu e Maria Carmem que me acompanham em anos de amizade, fundamentais nas conversas, por telefone ou pessoalmente, mas sempre aqui, presentes, nos momentos divertidos e nos momentos difíceis que fazem parte da vida. À minha prima Mysaëlle, mesmo à distância, estamos sempre juntas.

Agradeço às entidades entrevistadas Brasilcon, Idec e IDC e aos seus representantes entrevistados, pela disponibilidade na agenda e no tempo de entrevista. Foram fundamentais para a construção do trabalho.

Agradeço à Faculdade de Direito da USP, minha base acadêmica desde a graduação.

Agradeço, por fim, à Capes/PROEX pelo apoio financeiro concedido em bolsa de estudo que me possibilitou dedicar muito mais horas com exclusividade ao doutorado.

“Depois de procelosa tempestade  
Noturna sombra e sibilante vento  
Traz a manhã serena claridade  
Esperança de porto e salvamento.”  
(Camões, Os Lusíadas)

“Direito é processo, dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir a ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que definha nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas.” (LYRA FILHO, R. 1982, p. 86)

## RESUMO

NOVAIS, M. E. C. **A participação das entidades civis em casos repetitivos e ações coletivas:** um estudo sobre a judicialização das relações de consumo bancário. 2022. 258 p. (Doutorado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

São papéis a serem desempenhados pelo sistema de justiça a garantia de acesso e a efetiva solução das demandas que lhe chegam. Em uma sociedade de profundas desigualdades socioeconômicas como se caracteriza a sociedade brasileira, a litigiosidade reflete essa desigualdade no acesso à justiça e na condução das demandas entre litigantes com forças desequilibradas. Uma das recentes respostas que o sistema de justiça tem dado para a racionalização das demandas judiciais é a adoção de técnicas que julguem demandas repetitivas por amostragem, de modo a contribuir para a uniformização de uma jurisprudência estável, íntegra e coerente. Neste cenário, as entidades civis, que configuram uma forma de institucionalização de movimentos sociais e que, em especial desde a Constituição de 1988, passaram a ocupar, paulatinamente, importante espaço na arena do judiciário com a promoção de ações coletivas, direcionam suas atividades, também, para figurarem como *amici curiae* nos julgamentos de casos repetitivos. O foco deste trabalho é observar como se dá esta participação das entidades civis no sistema de justiça, de forma comparativa, entre ações coletivas e julgamentos de demandas repetitivas. O trabalho apresenta apontamentos teóricos iniciais sobre o contexto do acesso à justiça da sociedade civil organizada, um histórico sobre a sua atuação e discussões sobre a relevância da participação e da representação de interesses. A seguir, indaga-se se a sistemática de julgamento de casos repetitivos alterou a prioridade das entidades civis que atuam junto ao judiciário, se comparada com a sua tradicional atuação em ações coletivas, se isso aconteceu acidentalmente ou de forma estratégica e se os impactos desta eventual alteração na sua atuação processual, na sua finalidade institucional e na representação de interesses metaindividuais lhe são favoráveis. Para responder às perguntas, desenvolveu-se metodologia de pesquisa empírica que reuniu levantamento de dados junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) nos temas julgados pela técnica dos recursos repetitivos em consumo bancário desde o início do uso da técnica até 31.12.2021, além do estudo de um caso representativo e realização de entrevistas semiestruturadas com representantes de entidades civis que atuam na posição de *amicus curiae* nos processos julgados pelo tribunal. As conclusões se dão no sentido de que são poucas as entidades civis que conseguem diversificar a sua atuação no sistema de justiça, ficando a representação dos interesses dispersos bastante concentrada em específicas associações. A alteração da prioridade de atuação entre ações coletivas e recursos repetitivos tende a ocorrer de forma irregular entre aquelas que participam como *amicus curiae* e se dá, em grande medida, acidentalmente, muito mais em função dos convites que recebem do STJ para a participação. Os impactos na sua atuação processual do ponto de vista gerencial são negativos, porque impedem um maior controle da sua agenda de atuação. Para a sua finalidade institucional e representação de interesses, há impactos positivos, porém limitados. Detecta-se que o grau de discricionariedade do STJ na condução dos julgamentos de recursos repetitivos tende a desempenhar importante papel no estímulo ou na inibição da participação social e da organização dos interesses.

**Palavras-chave:** entidades civis; acesso à justiça; recursos repetitivos; participação; representação; ações coletivas.



## ABSTRACT

NOVAIS, M. E. C. **The participation of non-governmental organizations in judgement of repetitive cases and class actions:** a study on the litigation of banking consumption relationships. 2022. 258 p. (Doutorado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

Access to justice and the effective dispute resolution are some goals that are expected from the judicial system. In a society of deep social and economic inequalities like the Brazilian society, litigation reflects this inequality on the access to justice and on the judicial process between unbalanced players. One of the recent responses that judicial system has given to rationalize the judicial litigation is the adoption of techniques that include the judgment of repetitive lawsuits through some representative claims chosen by Upper Courts and Courts of Appeal to create precedents and to keep their integrity, stability and coherence. In this scenario, associations or non-governmental organizations, which constitute forms of institucionalization of social movements, and which, especially since the Constitution of 1988, gradually began to occupy an important space in the judiciary by filing class actions, start to orientate their activities, also, to act as *amici curiae* in the judgements of repetitive cases. The focus of this work is to observe how the participation of those entities takes place between class actions and the judgement of repetitive cases. The work presents initial theoretical notes about access to justice to organizations of civil society, a history of their performance and discussions on the relevance of participation and representation of interests. Next, it is asked if the system of judgement of repetitive cases has changed the priority of those entities, compared to their traditional performance in class actions, if this happened accidentally or strategically and if the impacts of this any change in their procedural performance, in their institutional purpose and in the representation of collective interests are favorable to them. To answer the questions, an empirical research was developed gathering data from Superior Court of Justice (STJ) on the topics judged by the technique of judgment of repetitive cases filed about banking consumption, from the beginning of the use of the technique until 12.31.2021, and a study of a representative case with semi-structured interviews with representatives of some of the entities that act in the position of *amicus curiae* in the cases judged by the Court. The conclusions are that there are few organizations that can manage and diversify their performance in the justice system, leaving the representation of dispersed interests quite concentrated in specific entities. The change in the priority of action between class actions and repetitive cases tends to occur irregularly among those who participate as *amicus curiae* and happens, to a large extent, accidentally, much more due to the invitations they receive from STJ to participate. The impacts on their procedural performance from the managerial point of view are negative, because they impair a better control of their action agenda. For their institutional purpose and representation of interests, there are positive but limited impacts. It is detected that the degree of discretion of the STJ in the repetitive cases trials tends to play an important role in encouraging or inhibiting social participation and the organization of interests.

**Key-words:** non-governmental organizations; access to justice; repetitive cases; participation; representation; class actions.

## RIASSUNTO

NOVAIS, M. E. C. **Le partecipazione degli enti civili alle cause ripetitive e alle azioni collettive:** uno studio sulla giudizialità dei rapporti bancari con i consumatori. 2022. 258 p. (Doutorado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

Sono ruoli che devono essere svolti dal sistema giudiziario con accesso garantito nonché una effettiva soluzione alle richieste che vi arrivano. In una società di profonde disuguaglianze socioeconomiche come si caratterizza la società brasiliana, il contenzioso riflette questa disuguaglianza nell'accesso alla giustizia e nella conduzione delle richieste tra i contendenti con servizi di accesso sbilanciati. Una delle recenti risposte che il sistema di giustizia ha dato alla razionalizzazione delle richieste giudiziarie è l'adozione di tecniche che giudicano le istanze ripetitive per campionamento, al fine di contribuire all'uniformità di una giurisprudenza stabile, integra e coerente. In questo scenario, gli enti civili, che configurano una forma di istituzionalizzazione dei movimenti sociali e che, soprattutto a partire dalla Costituzione del 1988, hanno iniziato progressivamente ad occupare uno spazio importante in ambito giudiziario con la promozione di azioni collettive, indirizzano le loro attività, anche, a figurare come *amici curiae* nei giudizi di casi ripetitivi. L'obiettivo di questo lavoro è osservare come avvenga questa partecipazione degli enti civili al sistema giudiziario, in modo comparativo, tra azioni collettive e giudizi di richieste ripetitive. Il lavoro presenta prime note teoriche sul contesto dell'accesso alla giustizia nella società civile organizzata, uno storico del suo svolgimento e discussioni sulla rilevanza della partecipazione e della rappresentanza degli interessi. Si chiede poi se il metodo di giudizio di casi ripetitivi abbia modificato la priorità degli enti civili che collaborano con la magistratura rispetto al loro tradizionale svolgimento in azioni collettive, se ciò sia avvenuto accidentalmente o in modo strategico, e se gli impatti di questo eventuale cambiamento nel suo svolgimento processuale, nella sua finalità istituzionale e nella rappresentanza di interessi meta-individuali le sono favorevoli. Per rispondere alle domande è stata sviluppata una metodologia di ricerca empirica che ha raccolto dati dalla Corte Superiore di Giustizia (STJ) sui temi giudicati dalla tecnica dei ricorsi ripetitivi nei consumi bancari, dall'inizio dell'uso della tecnica fino al 31.12.2021, oltre allo studio di una causa rappresentativa e alla realizzazione di interviste semistrutturate con rappresentanti di enti civili che agiscono in posizione di *amicus curiae* nelle cause giudicate dal tribunale. Le conclusioni si danno nel senso che sono pochi gli enti civili che riescono a diversificare il proprio operato nel sistema giudiziario, lasciando la rappresentanza degli interessi dispersi piuttosto concentrata in specifiche associazioni. Il cambiamento dell'esecuzione tra azioni collettive e ricorsi ripetitivi tende a verificarsi in modo irregolare tra coloro che partecipano come *amicus curiae* e avviene, in larga misura, accidentalmente, molto di più a causa degli inviti che ricevono dal STJ a partecipare. Gli impatti sulla sua performance processuale dal punto di vista gestionale sono negativi, perché impediscono un maggiore controllo della sua agenda di azione. Per il suo scopo istituzionale e la rappresentanza degli interessi, ci sono impatti positivi ma limitati. Si rileva che il grado di discrezionalità del STJ nella conduzione dei giudizi di ricorsi ripetitivi tende a svolgere un ruolo importante nello stimolare o inibire la partecipazione sociale e l'organizzazione degli interessi.

**Parole chiave:** enti civili; accesso alla giustizia; caratteristiche ripetitive; partecipazione; rappresentazione; azioni collettive.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Relação ausência de participação x resultado favorável.....	117
Gráfico 2: Resultado favorável de julgamento.....	119
Gráfico 3: Quantidade <i>amicus curiae</i> .....	120
Gráfico 4: Relação participação x sucesso.....	121
Gráfico 5: Benefício relação participação x sucesso.....	121
Gráfico 6: <i>Amicus curiae</i> – quantidade de entes x temas.....	126
Gráfico 7: <i>Amicus curiae</i> – entidades de defesa do consumidor.....	127

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Serviços legais tradicionais x Serviços legais inovadores.....	84
Tabela 2: Movimentos sociais de integração x Movimentos sociais de desintegração.....	87
Tabela 3: Quantidade recorrente e recorrido em recursos repetitivos no STJ.....	116
Tabela 4: Participação em temas de recursos repetitivos – consumo bancário.....	122
Tabela 5: Temas de recursos repetitivos com ações coletivas com mesma temática.....	133
Tabela 6: Requerimentos de ingresso – tema nº 948.....	152

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade  
ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental  
Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações  
AgInt – Agravo Interno  
AgRg – Agravo Regimental  
ARE – Agravo em Recurso Extraordinário  
AREsp – Agravo em Recurso Especial  
BCB – Banco Central do Brasil  
Brasilcon – Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor  
Cacol – Cadastro Nacional de Ações Coletivas  
CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica  
CDC – Código de Defesa do Consumidor  
CMN – Conselho Monetário Nacional  
CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
CPC/1973 – Código de Processo Civil de 1973  
CPC/2015 – Código de Processo Civil de 2015  
CVM – Comissão de Valores Mobiliários  
DPU – Defensoria Pública da União  
EC – Emenda Constitucional  
EDcl – Embargos de Declaração  
Febraban – Federação Brasileira de Bancos  
IAC – Incidente de Assunção de Competência  
IDC – Instituto de Defesa Coletiva  
Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor  
Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia  
IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas  
LAP – Lei da Ação Popular  
LACP – Lei da Ação Civil Pública  
JH – Jogadores Habituais  
MPCON – Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor  
MPF – Ministério Público Federal  
MPSP – Ministério Público de São Paulo

MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil  
MS – Mandado de Segurança  
NMS – Novos Movimentos Sociais  
NUGEP – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes  
NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas  
PE – Participantes Eventuais  
PEC – Proposta de Emenda à Constituição  
PL – Projeto de Lei  
RE – Recurso Extraordinário  
REER – Recursos Especiais e Extraordinários Repetitivos  
REsp – Recurso Especial  
RRC – Recurso Representativo de Controvérsia  
STF – Supremo Tribunal Federal  
STJ – Superior Tribunal de Justiça  
TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo  
TRF2 – Tribunal Regional Federal da 2ª Região  
TRF5 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	16
1.1	Justificativa do Tema e Pesquisa.....	18
1.2	Hipóteses de Trabalho.....	19
<b><u>PARTE I: O ACESSO À JUSTIÇA SOB A PERSPECTIVA DAS ENTIDADES CIVIS</u></b>		
2.	DO ACESSO À JUSTIÇA AO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA PARA A PROTEÇÃO DE DIREITOS FRAGMENTADOS.....	22
2.1	O acesso à justiça: breve histórico.....	22
2.2	Contexto atual: quem efetivamente acessa à justiça?.....	25
2.3	<i>Déficit</i> de acesso à justiça em uma sociedade em expansão.....	31
3.	A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO JUDICIÁRIO: AS “ASSOCIAÇÕES CIVIS COM FINALIDADE INSTITUCIONAL” .....	34
3.1	Resgate histórico da atuação das entidades civis no sistema de justiça.....	34
3.2	A legislação aplicável às entidades civis: suficiência ou insuficiência da definição legal?.....	50
<b><u>PARTE II: INSTRUMENTOS JUDICIAIS NA ATUAÇÃO DAS ENTIDADES CIVIS</u></b>		
4.	ESTRUTURA DOS INSTRUMENTOS JUDICIAIS NA ADJUDICAÇÃO DE DIREITOS E INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS.....	55
4.1	Ações coletivas na defesa de direitos individuais homogêneos: a condução da demanda pelo legitimado entidade civil.....	55
4.1.2	Direitos individuais homogêneos: o “patinho feito” da tutela coletiva.....	55
4.2.2	Os desafios na promoção da tutela coletiva.....	61
4.2	Os recursos especiais e extraordinários repetitivos (REER) e o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR): sua força vinculante como precedentes definidos por lei.....	67
5.	DEMAIS ATORES INSTITUCIONAIS E ATUAÇÃO JUDICIAL: COMPARAÇÃO COM AS ENTIDADES CIVIS.....	75
5.1	Ministério Público.....	75
5.2	Defensoria Pública.....	78
<b><u>PARTE III: PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES</u></b>		
6.	COMO SE MOVIMENTAM AS ENTIDADES CIVIS NO SISTEMA DE JUSTIÇA?.....	82

<b>6.1</b>	<b>Perspectivas sobre a participação e a representação da sociedade civil organizada no sistema de justiça.....</b>	<b>82</b>
<b>6.2</b>	<b>As contribuições de Marc Galanter e Neil K. Komesar.....</b>	<b>93</b>
6.2.1	<i>Why the Haves Come Out Ahead?: Speculations on the Limits of Legal Change</i> , de Marc Galanter.....	94
6.2.2	<i>Imperfect Alternatives: Choosing Institutions in Law, Economics, and Public Policy</i> , de Neil K. Komesar.....	100
<b>6.3</b>	<b>Considerações parciais.....</b>	<b>108</b>
<b><u>PARTE IV: ANÁLISE SOBRE A ATUAÇÃO DAS ENTIDADES CIVIS NA DEFESA DO CONSUMIDOR BANCÁRIO JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO</u></b>		
<b>7.</b>	<b>PESQUISA EMPÍRICA: RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS – UMA DÉCADA DE ATUAÇÃO DAS ENTIDADES CIVIS.....</b>	<b>111</b>
<b>7.1</b>	<b>Metodologia.....</b>	<b>111</b>
<b>7.2</b>	<b>Levantamentos.....</b>	<b>114</b>
7.2.1	Levantamentos quantitativos.....	114
7.2.2	Levantamentos qualitativos.....	128
7.2.2.1	Adoção das contribuições dos <i>amici</i> .....	130
7.2.2.2	Ações coletivas correspondentes aos temas e teses julgadas em recursos repetitivos.....	131
7.2.2.3	A condução dos julgamentos pelo Superior Tribunal de Justiça.....	136
7.2.3	Considerações sobre os dados levantados.....	140
<b>7.3</b>	<b>Estudo de caso e entrevistas com entidades civis.....</b>	<b>143</b>
7.3.1	Apresentação do caso e contextualização.....	144
7.3.2	O caminho para a afetação do tema.....	147
7.3.3	Participação de terceiros interessados.....	151
7.3.3.1	Os “sobrestados”.....	151
7.3.3.2	Entidades civis na condição de <i>amicus curiae</i> .....	154
7.3.3.3	Estratégias (e a falta de) na atuação das entidades civis.....	157
7.3.3.4	Percepção das entidades civis entrevistadas.....	165
7.3.4	Resultado do julgamento: avaliação das contribuições ao debate.....	168
<b>8.</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>170</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>179</b>
	<b>APÊNDICES.....</b>	<b>189</b>



## 1. INTRODUÇÃO

O tema a ser desenvolvido no presente trabalho abrange os debates sobre a evolução do acesso à justiça no Brasil, dando enfoque à atuação da sociedade civil organizada na construção do referido acesso, em uma comparação entre a utilização do instrumento da ação coletiva e as novas atuações proporcionadas pela participação em julgamentos de casos ou recursos repetitivos, com o objetivo de avaliar se houve clara mudança nessa atuação e quais são os benefícios e os prejuízos para as entidades em si e para o papel que elas desempenham no acesso à justiça, bem como suas repercussões nos interesses que representam.

Para tanto, o trabalho busca fixar o seu olhar no levantamento teórico sobre o acesso à justiça, sob uma perspectiva crítica a respeito do aumento ou da explosão da litigiosidade desde a redemocratização, assim como sobre o desenvolvimento e organização da sociedade civil.

O trabalho que se desenvolve foca na atuação da sociedade civil organizada, cuja mobilização se direciona a uma estruturação jurídica em associações civis para incidência junto ao judiciário. São objeto da pesquisa aquelas que se formam em defesa dos consumidores e incidem no judiciário no pleito de direitos coletivizados, em razão das características de massificação e padronização das relações jurídicas (denominados legalmente direitos individuais homogêneos).

Por todo o recente histórico de redemocratização do país e a tentativa espelhada na Constituição Federal de 1988 de refletir os avanços conquistados ou as conquistas em andamento em outras nações à época de sua promulgação, no intuito de romper com o Estado autoritário e todas as suas premissas, e pelo papel desempenhado pelos movimentos sociais na tentativa de concretização de uma nova gama de direitos, inclusive, adaptando-se às balizas jurídicas de organização social/associação civil a fim de adquirir legitimidade junto ao judiciário, várias reflexões sobre a atividade desempenhada por tais organizações vêm à tona.

Indaga-se se, ao longo das últimas três décadas, a sociedade civil organizada valeu-se de forma adequada dos instrumentos judiciais à sua disposição para a adjudicação de direitos; ou, ainda, se as formas de participação sofreram alterações ao longo desse tempo de forma consolidada, havendo aumento da participação de tais organizações de forma coadjuvante (com simples manifestações em julgamentos de casos repetitivos) em detrimento do uso de instrumentos judiciais em que tais organizações se legitimam como autoras (ações coletivas, em especial), ou se, na verdade, há uma complementaridade nas atuações, e, em havendo a prevalência de um dos tipos de atuação, se há prejuízos para a organização e para o acesso à

justiça de pessoas por elas representadas. Algumas dessas reflexões foram consideradas para elaboração da presente pesquisa.

O trabalho se estrutura em 4 partes. A Parte I, com os capítulos 2 e 3; a Parte II, com os capítulos 4 e 5; a Parte III, com o capítulo 6; e a Parte IV, com o capítulo 7, em que se desenvolve a pesquisa empírica sobre a atuação de entidades civis de defesa do consumidor no sistema de justiça.

A Parte I, com os capítulos 2 e 3, desenvolve-se na breve descrição e análise crítica sobre o acesso à justiça no Brasil desde a redemocratização, evoluindo para os estudos jurídicos que captam a relevância da comparação com outras áreas do saber, até uma avaliação do atual quadro de *déficit* de acesso em uma sociedade cujos conflitos permanecem em expansão. No que diz respeito às entidades civis, busca construir um histórico da sua atuação, o seu fundamento na mobilização da sociedade e do direito e seus desafios ao longo do mesmo período, que comporta a elaboração de algumas pesquisas empíricas pontuais capazes de apresentar tendências da participação social por meio das entidades civis.

A Parte II, com os capítulos 4 e 5, está estruturada na observação do arcabouço ferramental legal à disposição dos legitimados à ação coletiva e como as entidades civis se valem dele, mas também quais são os gargalos do seu manejo e quais são os fatores contribuintes para que eles continuem a existir. Assim, descrevem-se os desafios já identificados para a tutela de interesses individuais homogêneos, as suas similaridades e distinções em relação às demandas repetitivas, discorrendo sobre as técnicas de julgamento inseridas nas últimas reformas na lei processual, os desafios da participação, não limitados aos entes privados, mas vistos de forma comparativa com o Ministério Público e a Defensoria Pública.

A Parte III, com o capítulo 6, discorre sobre diversas perspectivas desenvolvidas por teóricos que já se debruçaram sobre a participação de tais corpos intermediários da sociedade, constituindo-se no principal arcabouço teórico para o desenvolvimento do capítulo final, que é a pesquisa empírica. Assim, levanta-se literatura que caracteriza a forma de organização das entidades civis, as bases do seu retorno prestacional aos interesses que se propõem representar, as relações que estabelece com os poderes constituídos e as estratégias que desenvolvem ou não nos espaços decisórios, no intuito de atingir seus objetivos institucionais.

A Parte IV, com o capítulo 7, trata da pesquisa empírica empreendida com a análise de uma específica atuação das entidades civis – *amicus curiae* nos recursos repetitivos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) na temática de consumo bancário – envolvendo o

levantamento de dados quantitativos relativos aos assuntos que permeiam a temática do consumo bancário, além de estudo de caso combinado com entrevistas semiestruturadas com representantes das entidades civis. As conclusões indicam, dentro do universo de pesquisa, uma concentração da participação da sociedade civil organizada em poucas entidades civis, com considerável capacidade de organização e consolidada reputação e que, ainda assim, enfrentam grandes desafios que são potencializados nos recursos repetitivos, quando comparados com a sua atuação nas ações coletivas e que exigem a redefinição de estratégias e alta capacidade de articulação, nem sempre à disposição das entidades civis.

### 1.1 Justificativa do Tema e Pesquisa

Nos últimos anos, vários estudos acadêmicos têm se concentrado em investigar se o desenho delineado pelos dois instrumentos legislativos destacados e empregados nas últimas décadas cumpre o seu desiderato<sup>1</sup> que, em última instância, é proporcionar acesso a uma ordem jurídica justa<sup>2</sup>.

É um estudo inesgotável. E o que se destaca em alguns desses estudos é a dificuldade de aceitação e adoção pelo poder judiciário de técnicas processuais que visam à molecularização de questões de interesse coletivo, com o fim de atribuir à tutela coletiva o seu papel de pacificação com segurança jurídica e máxima participação social.

A codificação processual civil nunca interagiu de maneira eficiente com os processos coletivos, posto que o desenvolvimento das ações coletivas sempre se pautou no disposto nas legislações extravagantes ao Código de Processo Civil. Veja-se que mesmo o Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015) não perdeu o seu olhar voltado eminentemente ao processo individual, preocupação central do Estado liberal.

O advento do CPC/2015 evidencia o tímido investimento em disciplina que atenda a coordenação eficaz de processos coletivos. Teria sido uma excelente oportunidade para fazer constar no diploma geral um capítulo próprio, mas não se concretizou. Mais recentemente, houve a apresentação de dois Projetos de Lei (PL), nº 4.441/2020 e nº 4.778/2020, e um terceiro

---

<sup>1</sup> Destaco, exemplificativamente, as obras de REFOSCO, H. C. (Ação Coletiva e Democratização do Acesso à Justiça, 2018) e de ASPERTI, M. C. A. (Recursos Repetitivos e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: uma análise da perspectiva do acesso à justiça e da participação no processo, 2018), ambas referências bibliográficas do presente trabalho, cada uma tratando de um aspecto explorado neste trabalho, sobre a perspectiva da participação social.

<sup>2</sup> Na expressão usada por Kazuo Watanabe em vários de seus textos e obras, como, por exemplo, Acesso à justiça e sociedade moderna. *in*: GRINOVER, A. P. [et al] (coord.). Participação e processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988, p.128-135.

substitutivo, em 2021, PL nº 1641, todos para redesenharem a disciplina legal dos processos coletivos.

Por outro lado, abrem-se novas possibilidades de estudos que já permitem a análise empírica de técnicas consagradas em Tribunais Superiores, como ocorre com os Recursos Especiais e Extraordinários Repetitivos (REER), cuja técnica foi parcialmente reproduzida no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Há, pelo menos, uma década, o STJ já estimula o julgamento de recursos repetitivos, o que permite o levantamento de dados que propiciam a averiguação da eficácia dos métodos utilizados para possibilitar o efetivo acesso à justiça de litigantes eventuais, bem como qual a influência dos atores habituados ao litígio na socialização dos direitos<sup>3</sup>.

O problema que se apresenta é em que medida as técnicas de julgamento de casos repetitivos interagem com as ações coletivas sobre a mesma temática, bem como influenciam a atuação do legitimado entidade civil dentro das suas hipóteses de participação, contrapondo a posição de *amicus curiae* e de autor da ação coletiva, a fim de avaliar se há a substituição de uma forma de atuação pela outra, ou uma integração, e se os interesses defendidos mantêm-se representados.

Tem-se como referência teórica a perspectiva da dinâmica dos litígios desenvolvida por Marc Galanter, trazendo a tipologia de jogadores habituais (JH) e participantes eventuais (PE), assim como a estratégia de reorganização das partes, dentre outras equalizadoras do desequilíbrio entre as partes. Defende-se que a atuação da entidade civil como estratégia para a melhoria da posição dos PE no litígio reduz as desvantagens em relação ao JH, mas não necessariamente tornam a entidade civil uma jogadora habitual e, portanto, não a colocam no mesmo patamar de vantagens destes. Trabalha-se também com a referência teórica trazida por Neil K. Komesar e sua abordagem centrada na participação, em que reconhece a existência de duas forças influenciadoras em uma análise comparativa de processos decisórios – político, mercado e judicial – que podem produzir vieses majoritários ou minoritários e em que condições – em que são avaliados os custos e benefícios da participação – essas forças produzem resultados de seu interesse.

## 1.2 Hipóteses de Trabalho

Assim, as perguntas do trabalho e hipóteses formuladas são:

---

<sup>3</sup> Não se pode dizer que a experiência nos tribunais locais seja longa. Até 06.11.2022, no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), a título de exemplo, há apenas 50 temas afetados ao procedimento.

1) A previsão da sistemática de julgamento de casos repetitivos alterou a prioridade das entidades civis na sua atuação junto ao judiciário, se comparada com a tradicional atuação por meio de ações coletivas? Se afirmativa a resposta, esta alteração se dá de modo acidental ou planejado/estratégico?

Hipótese 1: sim, a sistemática de julgamento de casos repetitivos alterou a prioridade das entidades civis na sua atuação junto ao judiciário, se comparada com a tradicional atuação por meio de ações coletivas;

Hipótese 2: A alteração de seu de forma acidental.

2) A participação da entidade civil na sistemática de julgamentos de casos repetitivos traz resultados favoráveis para a sua própria atuação processual, para o exercício da sua finalidade institucional e capacidade de representação?

Hipótese: A participação da entidade civil na sistemática de julgamentos de casos repetitivos não traz resultados favoráveis para a sua própria atuação processual, para o exercício da sua finalidade institucional e capacidade de representação, quando comparados com a propositura de ações coletivas.

Tais hipóteses também consideram que a aplicação das técnicas de julgamentos de demandas repetitivas tem escopos dos quais os tribunais também são sujeitos responsáveis por alcançar, assim como os demais sujeitos do processo. Entender o processo como o conjunto de meios preordenados à obtenção de resultados desejados, nas palavras de Dinamarco (2020), exige uma releitura dos institutos processuais a fim de lhes atribuir melhor utilidade social e política. Questionar as técnicas vigentes e considerar seu aprimoramento ou eventual substituição não significa menosprezá-las, mas valorizá-las em consonância com o objetivo de propiciar o adequado acesso à justiça (DINAMARCO, 2020, p. 174).

Se os resultados são um importante escopo do processo, quais devem ser esses resultados? Se os resultados variam de acordo com a capacidade das partes de manejarem os instrumentos processuais e institucionais disponíveis, cumpre ao processualista e aquele que opera o processo pensar em arranjos processuais que sejam capazes de garantir maior igualdade para os diversos tipos de interesse, corrigindo déficits de representação (SALLES, 2022).

E se, no processo coletivo, a lei procura resolver os problemas de representação do grupo mais disperso pela atribuição de legitimidade para propor ações coletivas a entes organizacionais (SALLES, 2022), tem-se como objetivo, também, observar como esse problema é resolvido pelos recursos repetitivos, principalmente considerando a produção de efeitos vinculantes das teses julgadas dentro desta sistemática.

O presente trabalho pretende contribuir com a ciência jurídica mediante o estudo do impacto que as sistemáticas de julgamento de recursos repetitivos produzem na atuação das entidades civis, de modo a observá-los e propor medidas que garantam a efetiva representação de vários interesses no processo, partindo do pressuposto que técnicas processuais desempenham funções sociais (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

A escolha da temática relativa às relações jurídicas havidas entre bancos e seus clientes justifica-se em razão da baixa regulação estatal que há no setor<sup>4</sup>, o que pode contribuir diretamente com a excessiva judicialização individualizada de questões que dizem respeito a interesses de toda a coletividade em relações bancárias e creditícias<sup>5</sup>, visto que o usuário que reclama de eventuais abusos não tem um órgão de comando a quem direcionar sua reclamação em âmbito federal ou estadual (agências reguladoras) na tentativa de solucionar o conflito administrativamente, mediante adequação da conduta do regulado.

---

<sup>4</sup> Para uma familiarização com o tema de regulação bancária, o Banco Central do Brasil (BCB) disponibiliza a coletânea Estudos sobre Regulação Financeira. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/Nor/Denor/Estudos\\_sobre\\_Regula%C3%A7%C3%A3o\\_Financeira\\_Banco\\_Central\\_do\\_Brasil\\_2017.pdf](https://www.bcb.gov.br/Nor/Denor/Estudos_sobre_Regula%C3%A7%C3%A3o_Financeira_Banco_Central_do_Brasil_2017.pdf). Acesso em: 21.10.2022. Um outro estudo que sintetiza a dimensão e o foco da regulação bancária no Brasil é a nota técnica “Regulação do Sistema Financeiro e a Questão das Tarifas Bancárias” produzida pela Câmara dos Deputados em julho/2007, pouco antes da edição das mais importantes resoluções sobre tarifas bancárias pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). A nota técnica, elaborada para avaliar a viabilidade de projeto de lei para regulamentação das tarifas bancárias, destaca apenas duas resoluções vigentes naquele momento que tratavam de tarifas bancárias, com aplicação muito limitada e ainda pouco efetiva para o objetivo de induzir maior competitividade no mercado financeiro em benefício do consumidor, registrando, ainda, que mal eram cumpridas pelas instituições financeiras.

<sup>5</sup> Esta alta litigiosidade, abordada nos próximos capítulos deste trabalho, é registrada há pelo menos uma década, como se depreende do relatório “100 maiores litigantes” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em que o setor bancário é o mais demandado na Justiça Estadual e o segundo mais demandado na Justiça Federal. Esse cenário se mantém quando se observa o Boletim Consumidor.gov.br 2021, em que o setor de bancos, financeiras e administradoras de cartão de crédito permanecem em 1º lugar, com 29% das reclamações.

## 8. CONCLUSÃO

O trabalho pretendeu trazer um retrato analítico da participação das entidades civis no sistema de justiça na representação de interesses e sua evolução na comparação de dois instrumentos processuais utilizados na organização da litigiosidade repetitiva e que mais contam com a sua contribuição: os recursos repetitivos e as ações coletivas, estabelecendo algumas hipóteses sobre a qualidade da sua atuação e as estratégias desenvolvidas.

Recapitulando as perguntas de pesquisa e hipóteses aventadas, pode-se afirmar que houve sua parcial comprovação.

A primeira pergunta da pesquisa foi: A previsão da sistemática de julgamento de casos repetitivos alterou a prioridade das entidades civis na sua atuação junto ao judiciário, se comparada com a tradicional atuação por meio de ações coletivas? Esta alteração se dá de modo accidental ou planejado/estratégico? **Como hipótese: Sim, a sistemática de julgamento de casos repetitivos alterou a prioridade das entidades civis na sua atuação junto ao judiciário, se comparada com a tradicional atuação por meio de ações coletivas. A alteração se deu de forma accidental.** A segunda pergunta da pesquisa foi: A participação da entidade civil na sistemática de julgamentos de casos repetitivos traz resultados favoráveis para a sua própria atuação processual, para o exercício da sua finalidade institucional e capacidade de representação? **Como hipótese: A participação da entidade civil na sistemática de julgamentos de casos repetitivos não traz resultados favoráveis para a sua própria atuação processual, para o exercício da sua finalidade institucional e capacidade de representação, quando comparados com a propositura de ações coletivas.**

Partindo-se de uma análise quantitativa de recursos repetitivos dentro de um universo definido, qual seja, o de consumo bancário, dentro de um intervalo de tempo compreendido entre a criação da sistemática de julgamento de recursos repetitivos e a data de 31.12.2021, foi possível analisar a dinâmica do litígio que se desenvolve entre litigantes habituais (ou jogadores habituais, os *repeat players*) e litigantes ocasionais (ou participantes eventuais, os *one-shotters*), observando-se que as vantagens dos primeiros sobre os últimos, identificadas por Galanter (1974), nesta sistemática, permanecem em evidência.

Tais inferências decorrem do predomínio observado do jogador habitual como recorrente nos recursos repetitivos, assim como do seu predomínio na reforma dos julgados proferidos nos tribunais de origem, quando analisados os RRC dentro do universo pesquisado, em vista de, na situação de recorrente, conseguir provimento dos seus recursos especiais em percentual bastante superior ao do participante eventual. Estas constatações identificam-se com

a possibilidade de disputar melhor as regras da própria litigância, na medida em que conseguem pautar melhor o debate judicial dos seus próprios interesses; e, ao concentrarem as demandas repetitivas, conseguem reunir mais informações e elaborar estratégias a partir deste conhecimento estruturado da litigância (*expertise* e conhecimento prévio da situação).

A questão colocada é direcionada à participação de terceiros interessados nos processos repetitivos na condição de *amicus curiae*. Considerando que, em geral, estes terceiros interessados são entes legitimados a ação coletiva e, ainda considerando a possibilidade da equalização das vantagens dos jogadores habituais, em virtude da reorganização dos participantes eventuais em grupos coesos para atuar de modo coordenado, com estratégias de longo prazo e valendo-se de serviços jurídicos qualificados, essa equalização se mantém na atuação em demandas repetitivas?

Os resultados do levantamento quantitativo conduzem à conclusão de que a hipótese de reequilíbrio de forças propiciada pela reorganização dos participantes eventuais não tem o efeito esperado em julgamentos de demandas repetitivas: ainda que haja razoável equilíbrio na participação formal das entidades civis – representativas de interesses metaindividuais ou interesses de classe – esta participação não se reflete como vantajosa nos resultados dos julgamentos: não há relação direta entre temas em que houve maior participação, em números absolutos, de entidades (públicas ou privadas) e resultado favorável nos julgamentos, com a adoção das teses por elas defendidas. E, ainda que em uma parcela menor, tenha havido esta relação, ela se mostra benéfica ao jogador habitual.

No que diz respeito à atuação das entidades civis como legitimados à ação coletiva – em especial, as que pleiteiam direitos e interesses individuais homogêneos, pela similaridade com as questões submetidas a julgamento de casos repetitivos<sup>304</sup> –, as hipóteses formuladas por Galanter (1974) sobre a probabilidade de equalização das vantagens dos participantes eventuais em relação ao jogador habitual, ainda que tenham mais chances de se concretizarem, também não encontram um terreno tão favorável. Alguns indicadores desta afirmação podem ser percebidos pelas pesquisas empíricas referenciadas ao longo do trabalho, realizadas nos últimos anos, demonstrando um denominador comum: ainda que mereça destaque o incremento da participação das entidades civis na propositura das ações coletivas nas últimas décadas, em especial na temática do direito do consumidor, com prolação de sentenças de total ou parcial procedência, ainda há significativa presença, nas referidas ações, do debate sobre questões processuais preliminares ao mérito, a exemplo de questões

---

<sup>304</sup> Sobre esta afirmação, verificar capítulo 4.2 e, em especial, nota 101.



relacionadas à legitimidade *ad causam* e à extensão subjetiva e objetiva da coisa julgada<sup>305</sup>. Os casos representativos destacados no levantamento qualitativo mantêm as características do diagnóstico das pesquisas referenciadas: além de longa discussão acerca de questões preliminares, a morosidade na condução do julgamento da ação coletiva também ficou constatada.

Tais conclusões dialogam com a abordagem de Komesar (1994, p. 131) a respeito das *class actions*, quando usadas em prol de um grupo grande de beneficiários, na medida em que quanto mais numerosos forem, mais heterogêneos e dispersos serão os direitos pleiteados, aumentando a probabilidade das exigências judiciais sobre legitimidade, representatividade adequada e extensão da coisa julgada<sup>306</sup>.

A pesquisa qualitativa, baseada em um primeiro estudo generalizado de casos representativos, filtrando-se, ao final, um caso para estudo mais aprofundado, combinado com entrevistas semiestruturadas com representantes de entidades civis que atuaram no caso destacado, sob o referencial teórico de Komesar (1994), permitiu respostas complementares às perguntas formuladas para a pesquisa.

Na esteira da definição trazida pelo autor sobre os subgrupos catalisadores (*catalytic subgroups*), os quais, na medida em que são capazes de concentrar parcelas individuais maiores de interesses coincidentes com os da maioria dispersa, podendo eventualmente acioná-la como mecanismo de pressão em qualquer processo decisório, são eles aqui assemelhados às entidades civis representativas de interesses dispersos.

Da sua participação na condição de *amicus curiae* nos recursos repetitivos, extrai-se, dos dados levantados e no universo pesquisado, que ela é altamente concentrada, figurando uma única entidade civil em 65% dos casos (Idec) que foi convidada ou requereu seu ingresso como *amicus curiae*. A concentração é ainda maior no caso de entidade civil representativa de interesses concentrados (Febraban) – em 71% dos casos ela foi convidada a participar ou requereu seu ingresso para se manifestar. Em consumo bancário, os entes privados superam muito em participação os entes públicos. Ainda que não tenha sido este o objetivo do trabalho, é bastante provável que, no caso da entidade civil representativa de interesses

---

<sup>305</sup> Referenciar os capítulos onde cito as pesquisas.

<sup>306</sup> Como o autor concentra as suas observações sobre as *class actions*, em última análise, os dificultadores identificados por ele tratam de questões processuais preliminares, para a admissibilidade da demanda coletiva. No original: “In addition to increasing the costs of defending the validity of the class, concerns about representativeness and fair treatment for those class members not actually active in the litigation increase the likelihood that judges will require individual notice to each of these inactive members.” (p. 132)

dispersos, esse quadro de concentração da participação se reproduza em outras temáticas de consumo.

Essa concentração não leva à conclusão de mais qualidade de participação e influência nos julgamentos. Tanto os dados quantitativos como as informações que advêm das falas das entidades entrevistadas demonstram que a participação formal das entidades civis está bem consolidada. Na vigência do CPC/2015 este dado ainda é mais evidenciado pela manutenção de sistema informativo das afetações de RRC, que são acompanhados mensalmente pelas entidades civis interessadas na participação. Este acompanhamento concentra-se nos Tribunais Superiores, sendo bastante pontual a participação em IRDR, ocorrida apenas mediante convite do tribunal<sup>307</sup>. Todavia, os casos representativos demonstram a baixa adoção, pelo STJ – nos recursos repetitivos –, das contribuições escritas apresentadas pelas entidades civis. Há um incômodo, entre os representantes das entidades entrevistadas, sobre a formalidade da participação, de modo que, na medida em que entidades de renome figurem como *amici curiae*, ocorreria a automática atribuição de legitimidade ao precedente formado, sem que isso se configure efetivamente em melhor escuta do tribunal e real abertura do debate em questões que resultarão em teses vinculativas a todo o judiciário.

As entidades civis, ainda que assemelhadas aos subgrupos catalisadores, não se organizam em torno de interesses diretamente coincidentes com a maioria dispersa, bem como tais interesses não podem ser compreendidos como meros benefícios econômicos, mas dizem respeito, também, a interesses institucionais e finalísticos das entidades civis<sup>308</sup>. E, considerada a relação custo-benefício da análise econômica do Direito, é possível afirmar, a partir das entrevistas concedidas, que a decisão sobre a participação nos recursos repetitivos não foge à decisão da propositura de ações coletivas adotada pelas entidades civis: como o seu custo de informação e organização ainda é alto, não há condição estrutural de atuação em todos os temas e eles são escolhidos, prioritariamente, a partir de programas internos e projetos financiados que levam ao desenvolvimento de maior *expertise* (maior conhecimento técnico de cada tema enfrentado).

---

<sup>307</sup> Aqui pode se estabelecer um diálogo com o I Relatório do Observatório do IRDR (ver Capítulo 3.1), que indica uma participação significativa de entes privados como *amicus curiae* no IRDR, mas por não especificar a sua natureza, não é possível saber os interesses que representam, porém a pesquisa qualitativa apresenta alguns indicadores que a participação da sociedade civil organizada pode não ser o destaque nesta sistemática, diante das falas que os entrevistados trazem sobre as dificuldades para manifestação nos IRDRs pela limitação de recursos (tempo, recursos humanos, entre outros).

<sup>308</sup> Registra-se aqui a crítica de Cohen (1985), citada por Gohn (2007), sobre a Teoria Política dos Grupos de Interesses, registrando ela que tais grupos não se movem apenas por interesses, devendo ponderar outras motivações relacionadas a valores, normas, ideologias, projetos, cultura e identidade. (COHEN, J. L. *Strategy or Identity: New Theoretical Paradigms and Contemporary Social Movements*. *Social Research*, vol. 52, n. 4, *Social Movements* (Winter 1985), p. 663-716.

Sob esse mesmo aspecto – da escolha temática para a atuação –, o caso estudado mostra-se como representativo da capacidade de articulação de tais entidades civis, cujos desdobramentos incluem agendamento e comparecimento conjunto em audiências com ministros julgadores, apresentação de pareceres de juristas renomados, uso coordenado do tempo de sustentação oral entre os *amici* e divididos entre os RRC, definição de estratégias conjuntas para além dos julgamentos no STJ, atuando na mesma temática junto ao STF, e campanhas digitais junto aos consumidores para a sua sensibilização sobre o tema. Entretanto, esta capacidade de articulação não é comum a todos os casos, limitando a atuação das entidades civis, na maioria deles, à entrega de manifestação escrita, sendo ainda mais eventual a sustentação oral e oposição de embargos de declaração, tratando dos instrumentos legalmente disponíveis à atuação dos *amici*. Nenhuma delas relata ter pedido a realização de audiência pública ao tribunal, assim como nos casos pesquisados, não há notícia de tal pedido, tendo ocorrido em apenas um tema por determinação do tribunal (tema nº 710).

A preocupação que ressalta na análise desses dados é que, ao contrário das ações coletivas, os legitimados, de modo geral, não têm qualquer controle do que será pautado nos julgamentos de recursos repetitivos e, na medida em que as entidades civis mantêm as mesmas escolhas temáticas feitas para a propositura de ações coletivas, temas diversos, assim como os que tratam do consumo bancário, podem seguir fortemente sub-representados.

Sobre o interesse na articulação, há importante distinção entre as entidades civis entrevistadas, que se relaciona com o seu tempo de existência e reputação ou credibilidade no sistema nacional de defesa do consumidor: a entidade civil mais consolidada adota o discurso da preferência da autonomia da estratégia, sendo mais passiva na busca por articulação, enquanto a de existência mais recente mostra-se mais propensa a buscá-la. Ainda assim, é interessante notar nas falas das entrevistadas que é muito mais comum que a articulação ocorra com outras entidades públicas legitimadas à ação coletiva do que entre as entidades privadas.

As diferenças continuam, considerados os mesmos fatores, no que diz respeito à gestão do tempo na sua atividade de representação de interesses. A entidade civil mais antiga e mais consolidada entrevistada percebe que os inúmeros convites encaminhados para manifestação como *amicus curiae* nos recursos repetitivos alteraram a prioridade da sua atuação, havendo uma redução na propositura de ações coletivas ao longo dos últimos mais de 10 anos (tempo que coincide com a implementação da técnica de julgamento dos recursos repetitivos), enquanto aquela que ainda figura com uma participação muito mais pontual permanece com o seu tempo muito mais voltado à propositura de ações coletivas.

Retomando-se, portanto, as hipóteses elaboradas, foi possível comprovar parcialmente a primeira hipótese. Diante da concentração de participação em nome de uma única entidade civil representativa de interesses dispersos, que também foi objeto da pesquisa, esta que é a entidade civil mais antiga dentre as pesquisadas e com atuação consolidada em ações coletivas, o dado por ela fornecido de que concentrou a sua atuação na participação em recursos repetitivos, em vista do grande número de julgamentos a que foi convidada a participar, reduzindo a frequência de ajuizamento das ações coletivas, torna-se um importante indicador de que houve essa alteração da prioridade na atuação junto ao judiciário. Porém, tendo-se em consideração que outras entidades civis ainda participam eventual e pontualmente de recursos repetitivos, não se pode afirmar que esta transferência de prioridade seja uma realidade comum a todas que, em alguma medida, atuam na propositura de ações coletivas. Visto que são poucas as entidades civis representativas de interesses dispersos que são convidadas pelo STJ, ingressar como *amicus curiae* exige um mínimo de acompanhamento e, portanto, é uma atividade mais planejada para todas que requerem seu ingresso.

Todavia, este planejamento ou estratégia não se reflete em uma constante articulação no tema pesquisado. Efetivamente, ela é bastante esparsa, podendo-se afirmar que ocorre de modo mais acidental, sendo planejada em assuntos muito específicos. O que pôde ser percebido, também, é que não há menção entre as entrevistadas, ainda que questionadas a respeito, sobre uma rede permanente que articule e sensibilize a participação de outras entidades civis que pertencem ao sistema nacional defesa do consumidor e integram, por exemplo, o Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor – FNECDC, com o fim de mobilização das bases de apoio e de associados.

Pode-se afirmar que a segunda hipótese foi, também, comprovada parcialmente. Os dados quantitativos demonstram um intenso esforço por parte das entidades civis em registrar sua manifestação como *amici curiae*, seja por convite ou por requerimento de ingresso. Porém, no universo pesquisado, esta participação não se converteu em maioria de resultados favoráveis às teses defendidas pelas entidades civis, o que dialoga com a dificuldade de representação dos interesses dispersos identificada pela Teoria Política dos Grupos de Interesses. Os dados qualitativos indicam que a prevalência da influência majoritária pode vir a decorrer de intensa articulação dos subgrupos catalisadores, exigindo uma atuação bastante coordenada e que interage com os elementos estruturantes do judiciário: é o que se depreende da análise do caso estudado, que envolveu técnicas diversas de atuação para ultrapassar os obstáculos que decorrem da imparcialidade do judiciário destacada por Komesar, traduzidas em maior presença das entidades civis no STJ enquanto perdurou o julgamento – audiências

com ministros, constantes manifestações escritas, sustentações orais coordenadas. Aqui também vale o destaque da participação intensa de terceiros interessados que foram afetados pela suspensão dos recursos e os seriam pela tese fixada, os “sobrestados”. Não é possível inferir se a articulação no caso estudado decorreu em razão exclusivamente do assunto afeto ao processo coletivo ou, também, por conta da afetação de um recurso em ação coletiva como RRC, ou se é uma combinação dos dois fatores.

Defende-se que a dispersão de tais interesses se intensifica no julgamento dos recursos repetitivos, mesmo em comparação com a propositura de ações coletivas em defesa de interesses individuais homogêneos. Isto porque os custos de informação e organização nos primeiros se tornam ainda maiores quando comparados às últimas: a autoria de uma ação coletiva permite a delimitação do objeto levado a julgamento e conta com legislação específica com mínimos vetores para a condução do litígio coletivo, o que permitiria a incidência de uma agenda protetiva de interesses dispersos pelos legitimados à ação coletiva. Pela total ausência de controle da pauta dos recursos repetitivos, isso se perderia por completo.

Todas as entidades entrevistadas são unânimes em reconhecer a relevância da atuação nos recursos repetitivos. Evidente que essa postura não pode ser generalizada, seja pela limitação da pesquisa qualitativa, seja pela concentração da participação identificada pelos dados quantitativos. Porém, as entrevistas realizadas cobrem uma parcela atual e considerável de participação no tema estudado, considerando em especial aquelas ocorridas na vigência do CPC/2015. Assim, respondendo à segunda pergunta, se essa eventual alteração na atuação da entidade, sob o ponto de vista gerencial, os resultados são negativos, posto que impedem um maior controle da sua agenda de atuação. No que diz respeito à finalidade institucional e de representação de interesses, os resultados favoráveis às entidades civis são positivos, mas limitados. Elas, por certo, permanecem cumprindo a sua finalidade institucional nesta espécie de participação no sistema de justiça, o que se mostra positivo pela perspectiva de ocupação de novos espaços decisórios, mas observa-se que os ganhos institucionais e de representatividade exigem estratégia e articulação infinitamente maior do que as que têm sido realizada até o momento. Portanto, a participação substancial padece de regularidade e eficácia.

A pesquisa realizada usou uma metodologia para retratar um pontual aspecto da participação social no judiciário, observar suas características e avaliar alguns impactos para as organizações da sociedade civil. Porém, há muitas outras análises a serem feitas, assim como surgem alguns questionamentos concomitantes à realização do presente trabalho, este que não tem pretensão de responder a todos, mas reforçar alguns deles.

Os interesses que não participam dos processos, devem ser representados em que medida pelas entidades civis? Estariam elas representando-os, ainda que precariamente, de melhor forma do que se nenhuma representação houvesse, ou sua contribuição é indispensável?<sup>309</sup> As regras para a representatividade adequada podem ser construídas dentro de parâmetros exclusivamente jurídicos, dada a característica individualista do processo civil brasileiro? Não reconhecer como critérios de representatividade requisitos que se comuniquem com os movimentos da sociedade, como se manifestam e como se organizam serão suficientes para tratar de direitos que extrapolam a esfera individual dos sujeitos? Como bem coloca Salles (2022, p. 197), há “necessidade considerar a representação dos variados interesses no processo, para além da sua consideração formal, jurídica ou processual”.

Compreende-se que a discricionariedade dos ministros do STJ na condução do julgamento dos recursos repetitivos, no que concerne à participação de entidades interessadas, é um achado da pesquisa. A discricionariedade se relaciona com a liberdade que os ministros têm para conduzir os julgamentos em razão das faculdades ou omissões legais sobre o procedimento. A concentração de convites em praticamente apenas uma entidade civil, a inadmissão aparentemente aleatória de entidades representativas, a admissão de empresas com interesse jurídico direto na resolução da demanda, a desatenção com o equilíbrio da participação e a admissão de iniciativas por parte de entidades representativas não previstas em lei em determinados julgamentos, ao mesmo tempo que inadmite em outros julgamentos<sup>310</sup> foram situações que surgiram na pesquisa indicadoras desta discricionariedade. Tais conclusões

---

<sup>309</sup> A esse respeito, Vitorelli (2019, p. 270), ao se valer das perspectivas políticas de representação, ressalva que “o representante deve dar especial atenção às opiniões de subgrupos minoritários e oprimidos, que costuma ser insulares nas discussões públicas, evitando que os interesses da maioria, que já tendem a predominar na sociedade, sejam protegidos em detrimento da minoria também no universo do processo coletivo”. Tal afirmativa não invalida a premissa da facilidade de representação de interesses concentrados, posto que é considerada dentro da teoria que o autor apresenta sobre critérios a serem ponderados para aferição da adequação do representante e o seu dever de captar as diversas perspectivas dos interesses representados.

<sup>310</sup> Aqui vale o registro da entrevista com o Idec, em que surge o dado de que o ingresso de *amicus curiae* tem sido determinado em julgamentos comuns de recursos especiais no STJ por alguns ministros e sendo dispensado em julgamentos submetidos a colegiados maiores, com a justificativa de que já foi admitido nos primeiros, tudo dentro da mesma temática: “Fora os casos, por exemplo, que a gente tem de amicus que nós somos oficiados pelos ministros de que não são casos repetitivos. Aí a gente tem mais, pelo menos, uns 40 casos, assim ao longo desses últimos 10 anos também, tá. São casos individuais que os ministros querem ouvir a opinião do Idec, sem ser casos repetitivos, tá. Aí se tem uma, às vezes, né, umas questões meio complexas dentro dessas situações, tá. Caso rol de procedimentos, por exemplo, da ANS, tá. Fomos chamados pelo ministro Luis Felipe Salomão ‘pra’ poder atuar no processo individual, tá. Aí eles deram uma volta, falaram que iam julgar os embargos de divergência que tratava do tema, nós pedimos ingresso lá, e nos foi negado, tanto nosso quanto a defensoria pública do estado de São Paulo, quanto a DPU, e assim sucessivamente. Sob a ótica do que? Já ouvi as demais entidades em processos individuais a respeito do tema, inclusive em julgamento, ele fala isso, eu ouvi todos os argumentos. Ele ouviu todas as entidades e falou que 99% delas concordavam com o rol ser taxativo, e tal, mas que ele ouviu em processos individuais, né. Agora nos embargos de divergência onde foi julgada a questão e que tem um condão, querendo ou não, ‘pra’ definir e interpretar a uniformização da jurisprudência do STJ. Nos foi negado, nós a defensoria, e com reprimendas também.”

dialogam com as apresentadas por Almeida (2019), antes já mencionadas, no sentido do comprometimento do denominado direito – ou condições – de exercício de influência qualitativa na tomada de decisão dos tribunais, em virtude da ausência de regras processuais que garantam a apreciação dos argumentos apresentados pelos *amici curiae*.

Entende-se que tais situações relacionam-se com os elementos característicos da estrutura do judiciário e as escolhas feitas pela instituição por meio dos seus agentes públicos. Assim, existem as escolhas dos atores que atuam em todas as instituições, buscando o melhor processo decisório, e existem as escolhas internas em cada instituição (KOMESAR, 1994, p. 146)<sup>311</sup>. Ambas interagem entre si, sendo que as escolhas institucionais permitem que o judiciário receba maior ou menor grau de influência das forças majoritária ou minoritária. Na medida em que essas escolhas são feitas, podem interferir nas escolhas da participação social e na organização de interesses, estimulando-os ou inibindo-os. (KOMESAR<sup>312</sup>, 1994, p. 150). Campilongo (2012) já pondera em sentido semelhante quando trata da mobilização do direito por movimentos sociais de desintegração e as expectativas comunicativas estabelecidas entre estes e o sistema jurídico e quais as possibilidades reativas dos movimentos a um sistema que se apresenta sem perspectiva de variabilidade. De acordo com ele, sob as premissas da teoria dos sistemas, “tudo isso exige um sistema jurídico fechado operacionalmente e aberto cognitivamente, isto é, resistente às pressões contrárias à diferenciação funcional, mas com elevada sensibilidade à conflituosidade social” (CAMPILONGO, 2012, p. 108).

As entidades civis, portanto, enquanto corpos intermediários que se constituem a partir de anseios sociais de diversas ordens, têm a seu favor a legitimidade na ocupação de espaços decisórios por dar voz à conflituosidade social, porém, carregam o grande fardo da necessidade de aferição de sua representatividade e da construção de estratégias e articulações para a atuação em arena, de certo modo, infensa à sua influência. Ainda que aprimorem suas estratégias, não têm como se constituir substancialmente participativas sem que o sistema de justiça esteja efetivamente aberto ao cumprimento de expectativas que se formam relativas a ele, para a garantia do acesso à justiça, com a equalização das forças em desequilíbrio que nele atuam.

---

<sup>311</sup> No original: “The judicial process has a number of methods do deal with any excesso demand on its capacity. Each of these methods, however, has its own implications for the functioning of the adjudicative process. These implications involve na interplay of competence, Independence, and bias; in turn each has implication for institucional choice”.

<sup>312</sup> No original: Independence comes to judges at a significant cost to society. With the luxury of contemplation and deliberation comes the responsibility to use their limited resources in the most effective way. More than oficial in any other institutions, judges have the freedom and the responsibility to decide based on broad social considerations. At the core of these difficult but essential decisions is institucional choice”.

## REFERÊNCIAS

- ABEL, R. L. Law without Politics: Legal Aid under Advanced Capitalism. **UCLA Law Review**, 32 (3), 1985, p. 474-642.
- ALMEIDA, E. M. Capacidades institucionais dos amici curiae no Supremo Tribunal Federal: acessibilidade, admissibilidade e influência. **Revista Direito e Praxis**, Rio de Janeiro, vol. 10, n. 1, 2019, p. 678-707.
- ARENHART, S. C.; OSNA, G. **Curso de Processo Civil Coletivo**. 4ª ed. rev., atu. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.
- ASPERTI, M. C. de A. **Recursos Repetitivos e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**: uma análise da perspectiva do acesso à justiça e da participação no processo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório de Economia Bancária 2021**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatorioeconomiabancaria/reb\\_2021.pdf](https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatorioeconomiabancaria/reb_2021.pdf). Acesso em: 29 out. 2022.
- BECKxER, H. S. A Epistemologia da Pesquisa Qualitativa. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 1, n. 2, jul 2014, p. 184-198.
- BEDAQUE, J. R. S. **Direito e processo**: influência do direito material sobre o direito material. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- BENJAMIN, A. H. V.; MARQUES, C. L.; BESSA, L. R. **Manual de Direito do Consumidor**. 10ª ed. rev. atu. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.
- BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Trad.: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, 7ª reimpressão.
- BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO G. **Dicionário de Política**. Trad.: Carmen C. Varriale et. al. 11ª ed.. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1998.
- BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**, 35ª ed. atu. São Paulo: Malheiros, 2020.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.213/2007**. Acrescenta o art. 543-C à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Brasília, DF: 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=353760>. Acesso em: 01 out. 2022.



BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.441/2020**. Disciplina o procedimento da Nova Lei de Ação Civil Pública. Brasília, DF: 2020. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1927512](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1927512). Acesso em: 17 ago. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.778/2020**. Dispõe sobre a nova Lei de Ação Civil Pública e dá outras providências. Brasília, DF: 2020. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node01bzhsqdnv8ket1wnl7ha1iz79t7124776.node0?codteor=1933591&filename=PL+4778/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01bzhsqdnv8ket1wnl7ha1iz79t7124776.node0?codteor=1933591&filename=PL+4778/2020). Acesso em: 17 ago 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.641/2021**. Disciplina a ação civil pública. Brasília, DF: 2021. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2001406](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2001406). Acesso em: 04 nov. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda Constitucional nº 96/1992**. Introduce modificações na estrutura do Poder Judiciário. Brasília, DF: 1992. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14373>. Acesso em: 28 out. 2022.

BRYMAN, A. **Social research methods**. Fourth Edition. Oxford: Oxford University, 2012.

BUENO, C. S. **Amicus Curiae no Processo Civil Brasileiro: um terceiro enigmático**. 3ª ed. rev. e atu., São Paulo: Saraiva, 2012.

CALDEIRA, V. S.; GARCIA, L. V. A Presença da Sociedade Civil Organizada e do Ministério Público nas Ações Cíveis Públicas de Consumo Julgadas em Curitiba entre 2000 e 2020. **Revista de Direito Público**, Brasília, vol. 19, n. 101, jan – mar/2022, p. 360-395.

CAMPILONGO, C. F. **Interpretação do Direito e Movimentos Sociais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

CAMPILONGO, C. F. **O Direito na Sociedade Complexa**, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CASAGRANDE, C. Ministério Público, ação civil pública e a judicialização da política: perspectivas para seu estudo. **Boletim Científico – Escola Superior do Ministério Público da União**. Brasília, ano 1, n.3. abr.-jun./2002, p. 21-34.

CHIOVENDA, G. **Instituições de direito processual civil**. Tradução: Paolo Capitanio. 2ª ed., São Paulo: Bookseller, 2000.

- CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. **Os 100 maiores litigantes**. Brasília, 2012. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/100\\_maiores\\_litigantes.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/100_maiores_litigantes.pdf). Acesso em: 28 nov. 2019.
- COSTA, S. H. O controle judicial da representatividade adequada: uma análise dos sistemas norte-americano e brasileiro. *In*: SALLES, C. A. **As grandes transformações do processo civil brasileiro: homenagem ao Professor Kazuo Watanabe**. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 953-978.
- COSTA, S. H. **O Processo Coletivo da Tutela do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa: ação de improbidade administrativa, ação civil pública, ação popular**. 2ª ed., São Paulo: Atlas, 2015.
- COSTA, S. H.; PEDROZO, G. P. O controle da representatividade adequada de associações civis em processos coletivos. **Revista de Processo**, vol. 330, ago/2022, DTR\2022\12146, p. 213-236.
- CRESWELL, J. W. **Investigação Qualitativa e Projeto de Pesquisa: escolhendo entre abordagens**. Tradução: Sandra Mallmann da Rosa. 3ª ed. Porto Alegre: Penso, 2014.
- DIDIER Jr., F.; ZANETI Jr., H. **Curso de Direito Processual Civil**. V. 4, 13ª ed., Salvador: JusPodivm, 2019.
- DIDIER Jr., F.; ZANETI Jr., H.; ALVES, G. S. Intervenção dos membros de grupo no julgamento de casos repetitivos. *In*: MENDES, A. G. C.; PORTO, J. R. M. (org.). **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: panorama e perspectivas**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 771-792.
- DINAMARCO, C. R. **Instituições de Direito Processual**, vol.1, 10ª ed., São Paulo: Malheiros, 2020.
- EPSTEIN, L.; MARTIN, A. D. Quantitative approaches to empirical legal research. *In*: CANE, P.; KRITZER, H. M. **The Oxford handbook of empirical legal research**. Oxford: Oxford University, 2012, p. 902/925.
- EU Commission. **Study on the State of Collective Redress in the EU in the context of the implementation of the Commission Recommendation**. Novembro, 2017. Disponível em: [https://ec.europa.eu/newsroom/just/item-detail.cfm?item\\_id=612847](https://ec.europa.eu/newsroom/just/item-detail.cfm?item_id=612847). Acesso em: 30 set.2020.
- FARBER, D. A.; FRICKEY, P. P. **Law and Public Choice: A Critical Introduction**. The University of Chicago Press. Chicago and London, 1991. E-book Kindle.
- FARIA, J. E. **Direito e Conjuntura**. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2010.

- FELSTINER, W. L. F.; ABEL, R. L.; SARAT, A. The Emergence and Transformation of Disputes: Naming, Blaming, Claiming. **Law and Society Review**. Vol: 15: 3 / 4, 1980/1981, p. 631.
- FERRARA, F. **Teoria delle persone giuridiche**. 2ª ed. riveduta. Napoli/Torino: Eugenio Marguieri/Unione Tip Editrice Torino, 1923.
- FISS, O. Against settlement. **Yale Law Journal**. Vol. 93, n.6, 1984, p. 1073-1092.
- FISS, O. The Political Theory of class actions. **Washington & Lee Law Review**, vol. 53, 1996, p. 21-31.
- GALANTER, M. Access do justice in a world of expanding social capability. 37 **FORDHAM URB. L.J.** 115, 2010.
- GALANTER, M. Acesso à justiça em um mundo de capacidade social em expansão. Tradução: João Eberhart Francisco, Maria Cecília de Araújo Asperti e Susana Henriques da Costa. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 2, n. 1, jan./jun., 2015 Porto Alegre: ABraSD, 2015.
- GALANTER, M. **Por que “quem tem” sai na frente?: especulações sobre os limites da transformação no direito**. Tradução: Ana Carolina Chasin. São Paulo : FGV Direito SP, 2018.150 p. – (Coleção acadêmica livre)
- GALANTER, M. Why the “haves” come out ahead: speculations on the limits of legal change. **Law and Society Review**. Vol. 9:1, 1974.
- GIDI, A. Class Action in Brazil: a model for civil law countries. **The American Journal of Comparative Law**, L. 11, vol. 51, 2003.
- GOHN, M. G. M. **Teoria dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. 6ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2007.
- GRINOVER, A. P. A ação civil pública e a defesa de interesses individuais homogêneos. **Revista de Direito Consumidor**, vol. 5, jan-mar/1993.
- GRINOVER, A. P. [et al]. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto**. Vol. 1, 10ª ed. rev., atu. e ref..Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- GRINOVER, A. P. [et al]. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto**. Vol. 2, 10ª ed. rev., atu. e ref..Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- GRINOVER, A. P. **Ensaio sobre a Processualidade: fundamentos para uma nota teoria geral do processo**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.
- JUNQUEIRA, E. B. Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo. **Revista de Estudos Históricos**, n. 18 (1996), p.389/401.
- KOMESAR, N. K. **Imperfect Alternatives: choosing institutions in law, economics, and public policy**. Chicago: University of Chicago Press, 1994.

- LEONARDO, R. X. **Associações**. 2ª ed. rev., atu. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.
- LEONARDO, R. X. **Associações em sentido estrito no direito privado**. 2006. 258 p. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2006.
- LEONEL, R. B. **Manual do Processo Coletivo**. 2ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- L'HEUREUX, N. Acesso eficaz à justiça: juizado de pequenas causas e ações coletivas. **Revista de Direito do Consumidor**. V. 5, jan.mar./1993.
- LOPES, L. F.; SANTOS, B.; BROCHARDT, V. **Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei nº 13.019/2014**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016.
- LUZ, V. C. **Assessoria Jurídica Popular no Brasil: marcos teóricos, formação histórica e perspectivas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.
- LYRA FILHO, R. **O que é Direito**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.
- MACHADO, M. R. O estudo de caso na pesquisa em direito. *In*: MACHADO, M. R. (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos, 2017, p. 357-389.
- MAIA, M. C. Litisconsórcio e Intervenção de Terceiros no Novo CPC de 2015: uma visão geral. *In*: SILVA, F. R. A. (org.). **CPC/2015: Perspectiva da Defensoria Pública**. 2ª ed. rev., ampl. e atu. Salvador: Editora JusPodivm, 2019, p. 191-215.
- MAIA, M. C. Ministério Público e a Defensoria Pública como intervenientes constitucionais autônomos no IRDR: sobre as legitimidades institucionais de *custos iuris*, de *custos vulnerabilis* e de *amicus communitatis*. *In*: MENDES, Aluisio G. C.; PORTO, J. R. M. (org.). **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: panorama e perspectivas**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 557-585.
- MANCUSO, R. C. **Ação Civil Pública em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores: Lei 7.347/1985 e legislação complementar, 10ª ed. rev. e atu.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- MANCUSO, R. C. **Acesso à Justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011a.
- MANCUSO, R. C. **Interesses Difusos: conceito e legitimação para agir**. 7ª ed. rev., atu. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011b.
- MARINONI, L. G. **O STJ enquanto Corte de Precedentes: Recompreensão do Sistema Processual da Corte Suprema**. 4ª ed. rev., atu. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

- MARINONI, L. G. **Precedentes Obrigatórios**. 7ª ed. rev., atu. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.
- MARINONI, L. G. **Técnica Processual e Tutela dos Direitos**. 3ª ed. rev. e atu., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- MARTINS, H. *Musterverfahren*: considerações sobre sua dita influência no incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR. In: MENDES, A. G. C.; PORTO, J. R. M. (org.). **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: panorama e perspectivas**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 35-43.
- MATTEI, U. Access to Justice. A Renewed Global Issue? **Electronic Journal of Comparative Law**. Vol. 11.3, 2007. Disponível em: <https://silo.tips/download/access-to-justice-a-renewed-global-issue-ugo-mattei-the-issue>. Acesso em: 24 out. 2020.
- MAZZILLI, H. N. **A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses**. 32ª ed. rev., atu. e ampl. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.
- MAZZILLI, H. N. **Tutela dos Interesses Difusos e Coletivos**. 8ª ed., São Paulo: Saraiva, 2018.
- MELLO, C. A. B. **Curso de Direito Administrativo**. 17ª ed. rev. e atu., São Paulo: Malheiros, 2004.
- MENDES, A. G. C. **Ações coletivas e meios de resolução coletiva de conflitos no direito comparado e nacional**. 4ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- MIRANDA, A. P. **Quem tem medo do processo coletivo?: as disputas e escolhas políticas no CPC/2015 para o tratamento da litigiosidade repetitiva no Brasil**. São Paulo: Editora Almedina Brasil, 2020.
- NEGRÃO, C. L. C. A. **Regulação do Sistema Financeiro e a questão das tarifas bancárias**. Nota Técnica. Brasília, DF: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, jul/2007. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br>. Acesso em: 21 out. 2022.
- NERY JR., N.; NERY, R. M. A. **Constituição Federal comentada e legislação constitucional**. 3ª ed. rev., atu. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- NIELSEN, L. B. The need for multi-method approaches in empirical legal research. In: CANE, P.; KRITZER, H. M. **The Oxford handbook of empirical legal research**. Oxford: Oxford University, 2012.
- NOVAIS, M. E. C. **A tutela executiva nas ações coletivas em defesa do consumidor: as iniciativas e as estratégias dos legitimados para viabilizar a efetividade dos interesses individuais homogêneos nas execuções coletivas frente aos limites interpretativos impostos**

pelo poder judiciário. 2013. 244p. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

OLIVEIRA, M. A. B. Os requisitos do IRDR: entre o procedimento-modelo e a causa-piloto. *In: MENDES, A. G. C.; PORTO, J. R. M. (org.). Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: panorama e perspectivas.* Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 45-102.

PEREIRA, M. H. **As ONGs como mediação político-jurídica nas questões socioambientais ante o processo emancipatório das comunidades.** 2007. 342p. Tese de Doutorado (Política Social). Universidade de Brasília, 2007.

REFOSCO, H. C. **Ação Coletiva e Democratização do Acesso à Justiça.** São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2018.

RIBEIRO, M. C. P.; DINIZ, P. D. F. *Compliance* e Lei Anticorrupção nas Empresas. **Revista de Informação Legislativa.** Ano 52, n. 205, p.87-105, mar. 2015.

SALES, T. H. B. **O Amicus Curiae e a consolidação de Precedentes na Vigência do Código de Processo Civil de 2015:** uma análise dessa modalidade de intervenção nos processos das Varas Cíveis de São Luís e Tribunal de Justiça do Maranhão. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SALLES, C. A. **Execução Judicial em Matéria Ambiental.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

SALLES, C. A. O Direito do Consumidor e suas Influências sobre os Mecanismos de Regulação do Mercado. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 17, jan.-mar./1996, p. 85-96.

SALLES, C. A. Para além da representação formal: a igualdade no processo civil recolocada. **Estudos em homenagem a Cândido Rangel Dinamarco.** São Paulo: Malheiros, 2022.

SALLES, C. A. Processo civil de interesse público. *In: SALLES, C. A. (org.). Processo Civil e Interesse Público: o processo como instrumento de defesa social.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SALVIANO JR., C.; ANDRADE, R. J. G.; BRANDI, V. R. (org.). **Estudos sobre Regulação Financeira.** Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2017.

SANDEFUR, R. L. Access to Civil Justice and Race, Class, and Gender Inequality. **Annual Review of Sociology**, 2008. 34:339-58.

SANDEFUR, R. L. **Accessing Justice in the Contemporary USA:** findings from the community needs and services study (August 8, 2014). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2478040>. Acesso em 08 jan. 2021.

- SANTOS, B. S. A reinvenção solidária e participativa do Estado. **Oficina do CES nº 134**. Coimbra, Jan/1999. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/134.pdf>. Acesso em 29 ago. 2022.
- SANTOS, B. S. **Para uma revolução democrática da justiça**. Coimbra: Almedina, 2015.
- SANTOS, B. S. **Pela Mão de Alice: O Social e o Político na Pós-Modernidade**. 14ª ed., São Paulo: Cortez Editora, 2013.
- SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR. **Boletim Consumidor.gov 2021**. Brasília, DF: 2021. Disponível em: <https://consumidor.gov.br/pages/publicacao/externo/>. Acesso em: 21 out. 2022.
- SENADO FEDERAL. **Anteprojeto de Reforma do Código de Processo Civil**. Brasília, DF: 2010. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496296/000895477.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 05 nov. 2022.
- SILVA, M. R. **Regulação Econômica e Processo Civil**: tutela individual e coletiva na solução de conflitos envolvendo serviços públicos. Salvador: Editora JusPodivm, 2022.
- SILVA, P. E. A. **Acesso à justiça e Direito Processual**. Curitiba: Juruá, 2022.
- SILVA NETO, A. C. Legitimação extraordinária na tutela individual de pessoas que componham grupos sociais vulneráveis: a atuação da Defensoria Pública conforme o novo Código de Processo Civil – CPC/2015. In: SILVA, F. R. A. (org.). **CPC/2015: Perspectiva da Defensoria Pública**. 2ª ed. rev., ampl. e atu. Salvador: Editora JusPodivm, 2019, p. 55-67.
- SILVEIRA, B. G. B. **Litigiosidade repetitiva, processo e regulação**: interações entre o Judiciário e o regulador no julgamento de casos repetitivos. 2018. 245 p. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito Processual). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2018.
- SIQUEIRA, F. P.; MICHELETTO, F. *Compliance* Consumerista: uma relação de credibilidade entre a entidade corporativa e o consumidor. **Revista de Direito, Globalização e Responsabilização nas Relações de Consumo**. n. 2, v. 4, jul-dez/2018, Porto Alegre, p. 71-87.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO. **Ações Coletivas no Brasil**: temas, atores e desafios da tutela coletiva. 2017. Disponível em <http://www.sbdp.org.br/wp/wp-content/uploads/2018/01/07-acoes-coletivas-no-brasil-cnj-relatorio-final-pos-nota-tecnica.pdf>. Acesso em 23 nov. 2020.
- SPIELER, P.; QUEIROZ, R. M. R. **Advocacia em Tempos Difíceis**: ditadura militar 1964-1985. Curitiba: Edição do Autor, 2013.

TARUFFO, M. Precedente e Jurisprudência. Tradução: Arruda Alvim, Teresa Arruda Alvim Wambier e André Luís Monteiro. **Revista de Processo**. vol. 199 p. 139, set/2011, DTR \2011\2445.

TEMER, S. **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**. 5ª ed. rev., atu. e ampl. Salvador: Editora JusPodivm, 2022.

TEMER, S.; MENDES, A. G. C. Técnicas Adequadas à Litigiosidade Coletiva e Repetitiva. **Revista de Processo**, n.243.12, mai/2015.

THEODORO JR., H.; ANDRADE, E. **Precedentes no Processo Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

VENOSA, S. S. **Direito Civil: Parte Geral**. 5ª ed., São Paulo: Atlas, 2005.

VENTURA, N. R. **A inteligência artificial como instrumento de gestão de processo: limites e possibilidades de concretização do acesso à justiça**. 2022. 196 p. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

VIANNA, L. W.; BURGOS, M. B. Revolução Processual do Direito e Democracia Progressiva. *In*: VIANNA, L. W. (org.). **A democracia e os três poderes no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

VITORELLI, E. **O Devido Processo Legal Coletivo: dos direitos aos litígios coletivos**, 2ª ed. rev., atu. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

VOGT, F. C. Os sujeitos do processo no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR): da legitimidade à intervenção. *In*: MENDES, A. G. C.; PORTO, J. R. M. (org.). **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: panorama e perspectivas**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 525-546.

WATANABE, K. Acesso à justiça e sociedade moderna. *In*: GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R.; WATANABE, K. **Participação e Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988, p. 128-135.

WATANABE, K. **Acesso à Ordem Jurídica Justa** (conceito atualizado de acesso à justiça): processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

WATANABE, K. [et al]. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto**. Vol. 2, 10ª ed. rev., atu. e ref..Rio de Janeiro: Forense, 2011.

WATANABE, K. Tutela antecipatória e tutela específica das obrigações de fazer e de não fazer – arts. 273 e 461, CPC. **Revista de Direito do Consumidor**, n.19, jul/set – 1996, p. 77-101.

WATANABE, K. Tutela Jurisdicional dos Interesses Difusos: a legitimação para agir. **Revista de Processo**, n. 34, ano 9, abr.-jun./1984, p. 197-206.



WEMBLEY, L. Qualitative approaches to empirical legal research. *In*: CANE, P.; KRITZER, H. M. **The Oxford Handbook of Empirical Legal Research**. Oxford: Oxford University, 2012.

YEUNG, L. **Além dos “achismos” do senso comum e das evidências anedóticas**: uma análise econômica do judiciário brasileiro. 2010. 242 p. Tese (Doutorado). Escola de Economia de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, 2010.

ZANETI Jr., H. A liquidação e execução dos direitos individuais homogêneos por decisão mandamental e o acesso à justiça. *In*: VITORELI, E. [et al] (org.). **Coletivização e Unidade do Direito: estudos em homenagem ao Professor Sérgio Cruz Arenhart**. Vol. 3, Londrina: Editora Thoth, 2022, p. 207-226.

ZAVASCKI, T. A. **Processo Coletivo**: Tutela de Direitos Coletivos e Tutela Coletiva de Direitos. 7ª ed. rev., atu. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

ZUFELATO, C. (coord.). **I Relatório de Pesquisa Observatório Brasileiro de IRDRs**: dados de incidentes suscitados de 18 de março de 2016 a 15 de junho de 2018. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto: USP, 2019, p.117-121.

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
24	Configuração da mora em contratos bancários - disposições de ofício em contrato bancário - juros moratórios em contratos bancários	Unibanco - União Brasileira de Bancos S/A	Rosemari dos Santos Sanches	CFOAB; BCB; Febraban; Idec	DPESP; FNECDC; ABECIP; Serasa; DPU; Romualdo Wilson Cançado; Orlei Claro de Lima	22.10.2008
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						
35						

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
36						
52	comissão de permanência em contratos bancários	Banco Volkswagen S/A; Banco Volkswagen S/A	Luciane Gonçalves da Costa; Luciane Maluche	DPU; Febraban; BCB; Idec		12.08.2009
233	juros remuneratórios em contratos bancários nos quais não haja prova da taxa pactuada ou a cláusula ajustada entre as partes não tenha indicado o percentual a ser observado.	Unibanco - União Brasileira de Bancos S/A; Unibanco - União Brasileira de Bancos S/A	Transporte Nery Ltda; Construtora Porto Figueira Ltda.	BCB; Febraban; Idec; DPU		12.05.2010
234						
246	possibilidade de capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em	Banco Sudameris	João Felipe Zanella	BCB; Febraban;		08.08.2012

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
247	contratos bancários celebrados após 31.03.2000	Brasil S/A	Felizardo	Idec		
654	possibilidade de pactuação de capitalização de juros em periodicidade inferior à semestral em contratos de crédito rural	Banco do Brasil	Jaime Bavaresco e outro	BCB; Febraban; Idec	DPU (inadmitido)	26.02.2014
953	possibilidade de pactuação de capitalização de juros no contrato de mútuo	HSBC Bank do Brasil S/A	Usinagens Carneiro Ltda ME		Febraban; DPU	08.02.2017

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
528	inexistência de interesse de agir do devedor para ajuizamento de ação de prestação de contas em contrato de mútuo e financiamento bancário	Viviane Padilha Pereira	Banco Bradesco S/A	BCB; Febraban; Idec; DPU		11.03.2015
968	descabimento de repetição de indébito com os mesmos encargos do contrato de mútuo feneratício	Banco do Brasil	Paulo Dal Pont	DPU; BCB	Febraban; FAEG	13.06.2018

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
958	<p>1. abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento, pelo consumidor, dos valores correspondentes aos serviços prestados por terceiros, sem especificação do serviço a ser efetivamente prestado. 2. Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento, pelo consumidor, da comissão do correspondente bancário para os contratos celebrados a partir de 25.02.2011. 3. validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia e da cláusula que prevê o ressarcimento de despesas com o registro de contrato.</p>	Adailton Vicente da Silva	Banco Bradesco Financiamentos S.A.		BCB; Brasilcon; Febraban; IDC	28.11.2018
972	<p>1. abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da despesa com registro do pré-gravame em contratos celebrados a partir de 25.02.2011. 2. abusividade da cláusula que obriga o consumidor a contratar seguro com a instituição financeira ou com a seguradora por ela indicada. 3. impossibilidade de descaracterização da mora em virtude da abusividade de encargos acessórios</p>	Waldormiro Bezerra; Crislaine Souza Oliveira	Banco Itaú BBA S.A.; Banco Itauleasing S.A.	DPU; DPESP; BCB	Febraban; Fenaprevi	12.12.2018

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
1061	ônus da prova pertencente à instituição financeira para comprovação da autenticidade de assinatura presente em contrato bancário juntado a processo judicial por essa mesma instituição	Banco do Brasil S.A	João Paulo Rocha Martins	***	***	24.11.2021
722	purgação da mora em contratos de alienação fiduciária em garantia firmados após a vigência da Lei 10.931/2004	Banco Bradesco Financiamentos S.A	Gerson Fernandes Rodrigues	Idec; Febraban; DPU	IBDCONB - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor Bancário	14.05.2014

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
618	permissão de pactuação das tarifas tac e tec nos contratos celebrados até 30.04.2008, validade da tarifa de cadastro e possibilidade de convenção para pagamento de iof por meio de financiamento acessório ao mútuo principal	Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S.A.; Banco Volkswagen S.A.	Enéas da Silva Amaral; Fabio de Paula Costa	BCB; Febraban; Idec	INPCON; Procon/SP; MPCON; Banco Honda; Núcleo especializado da DPESP; 3 pessoas físicas (todos indeferidos)	28.08.2013
619						
620						
621						
530	validade da notificação extrajudicial realizada por cartório de títulos e documentos de comarca diversa do domicílio do devedor	Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S.A.	José Pedro Moreira	0	0	09.05.2012



TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
921	validade do protesto do título por tabelionato localizado em comarca diversa da de domicílio do devedor para fins de comprovação da mora nos contratos bancários garantidos por alienação fiduciária	BV Financeira S.A Credito Financiamento Investimento	Rafael Santana de Oliveira		DPU; Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB	24.02.2016
1078	não configuração de dano moral in re ipsa pelo atraso, por parte da instituição financeira, na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo automotor	Fabio André Schillling; Pablo da Rosa	BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento; Banco BMG S.A	0	0	30.11.2021
48	vedação à capitalização de juros e ausência de limitação dos juros remuneratórios nos contratos do sistema financeiro da habitação	Itaú Unibanco	Hiroyasu Mori e outros	Febraban; Idec; Associação Nacional dos Mutuários	IBEDEC/D F; ABMH; ABECIP	09.09.2009
49						
323	possibilidade de quitação do saldo devedor de financiamento de segundo imóvel pelo fundo de compensação de variações salariais - fcvs	Caixa Econômica Federal	Ailson Guedes da Silva e cônjuge	Febraban; Associação Nacional dos Mutuários ; CEF (!!!)	União; Abecip	25.11.2009

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
50						
51	interesse jurídico da CEF nos feitos envolvendo contratos de seguro de mútuo habitacional vinculados ao SFH	Caixa Seguradora; CEF	Valquiria Freuser Bernarda e outros; Maria Cristina Lourenço		União	11.03.2009

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
558	caráter facultativo da celebração do contrato de arrendamento imobiliário especial previsto no art. 38, caput e §2º da Lei 10.150/2000	Maria Hildamir de Oliveira Noronha	CEF	0	0	12.12.2012
426	aplicabilidade aos contratos, celebrados no âmbito do SFH, da regra de imputação do pagamento prevista no art. 354 do CC/2002	Empresa Gestora de Ativos	Hélio Santos Fernandes e outro	Febraba; Idec; Associação nacional de mutuários	União; Caixa Seguradora	21.09.2011
520						
521				Febraban;		

		PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
TEMA Nº	ASSUNTO	RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
522	legitimidade do cessionário em contrato de mútuo	CEF	Maria Neuza Pereira Lima	Idec; Associação Nacional dos Mutuários	DPU	25.04.2013
523						
352	prazo para a notificação pessoal do devedor para purgação de mora e possibilidade de escolha unilateral do agente fiduciário pelo credor	Antonio Cordeiro Alves e outro	CEF	Febraban; Associação Nacional dos Mutuários ; CEF (!!!)		06.04.2011
353						
442	atualização e amortização do saldo devedor dos contratos vinculados ao SFH	Banco Banestado S.A	Andrea de Oliveira Machado	0	0	01.12.2010

		PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
TEMA Nº	ASSUNTO	RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
55	possibilidade de suspensão da execução extrajudicial de contrato e da inscrição em cadastro de proteção ao crédito no âmbito do SFH	Alexandre Marinho de Paula	CEF	Febraban; Idec; Associação Nacional dos Mutuários	ABECIP	24.06.2009
53	possibilidade de aplicação da TR como índice de correção monetária do saldo devedor e contratação de seguro habitacional no âmbito do SFH	Estado de Minas Gerais	Marcia Câmara Campos	Febraban; Idec; Associação Nacional dos Mutuários	Associação Brasileira dos Mutuários da Habitação; Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de	09.12.2009
54					Consumo; Associação Brasileira de Entidades	

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
835	responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor residual na hipótese de contrato de financiamento celebrado no âmbito do SFH sem cláusula de garantia de cobertura do FCVS	CEF; CEF e EMGEA	Maria Beatriz Nogueira; Maria dos Prazeres de Oliveira e outros	0	0	22.10.2014
572	necessidade de interpretação de cláusulas contratuais e de produção de prova técnica para se verificar a existência ou não de capitalização de juros com a utilização da Tabela Price nos contratos do SFH	Dalva da Silva	Habitasul Crédito Imobiliário S.A	Febraban; Idec	Abecip; Consif (ambos indeferidos)	03.12.2014

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
471	DESCABIMENTO DE AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA POR TERCEIRO PREJUDICADO DIRETA E EXCLUSIVAMENTE EM FACE DA SEGURADORA DO APONTADO CAUSADOR DO DANO	Irmãos Castro Ltda.	Bradesco Auto; RE Companhia de Seguros	Fenaseg - Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e Capitalização; Idec		08.02.2012
1068	LEGALIDADE DE CLÁUSULA QUE PREVÊ A COBERTURA ADICIONAL DE INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA (IFPD) EM CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, CONDICIONANDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA À PERDA DA EXISTÊNCIA INDEPENDENTE DO SEGURADO, COMPROVADA POR DECLARAÇÃO MÉDICA	Itaú Vida e Previdência; Metropolitan Life e Previdência Privada	Antonio Braz de Souza; Luiz Carlos Rolla		Fenaprevi ; Susep	13.10.2021

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
469	POSSIBILIDADE, EM AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, DE CONDENAÇÃO DA SEGURADORA DENUNCIADA À LIDE, DIRETA E SOLIDARIAMENTE, NOS LIMITES CONTRATADOS NA APÓLICE	Unibanco AIG Seguros S.A	José Francisco Pereira da Silva	Fenaseg - Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e Capitalização; Idec		08.02.2012
369	INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS NA CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL SOBRE DEPÓSITOS JUDICIAIS	Itacan Refrigerantes	CEF	Fazenda Nacional; Abracon - Associação Brasileira do Consumidor; Febraban; BC; Trudes Refeições Industriais		03.05.2017



TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
235	POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO EX OFFICIO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS NOS CÁLCULOS DA CORREÇÃO MONETÁRIA	Fazenda Nacional	Almeri Maria Moysin de Nardin e outros	0	0	01.09.2010
176	DEFINIÇÃO DOS JUROS DE MORA A SEREM APLICADOS EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM DECORRÊNCIA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002	CEF (2); Consórcio Nacional Ford (3)	Altamiro Ribeiro Lopes e outro; Amadeu Francisco Neto e outros; Francisco Vicente Calixto Neto e outros; Augusto Hisaaki Deguchi e outro; Luis Carlos dos Santos Silva e outro.	Febraban, IBDP, Idec (nos 3 últimos)	Estado do RS	02.06.2010

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
685	TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS DETERMINADOS NO JULGAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUANDO ESTA SE FUNDAR EM RESPONSABILIDADE CONTRATUAL(	Banco do Brasil; HSBC	Joaquim Diniz Correa Netto; Antonio Gonçalves	Idec; Febraban	Idec; BC; DPU.	21.05.2014
449	A DECADÊNCIA DO ART. 26 DO CDC NÃO É APLICÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS	Altair Luiz Ehrlich	Banco do Brasil		Febraban	10.08.2011

		PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
TEMA Nº	ASSUNTO	RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
939		Topazio Empreendimentos; PDG Realty	Carlos Tukamoto; Adriana Carneiro	DPU	Abrainc - Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias; IPDCON - Instituto Potiguar de Defesa do Consumidor; Sindicato da Indústria da Construção Civil de Florianópolis; Sinduscon SP; Fazenda Nacional	24.08.2016

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
938	COMISSÃO DE CORRETAGEM E SATI	Gafisa S/A; Perfil Santana Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Imara Assaf Andere; Roseli de Souza Marques Crestoni e Marco Aurelio Crestoni	DPU	Abrainc; União; Cofeci; Idec; Ipdcon; sindicato da indústria da construção civil RN; sicovisp; associação cidade verde; sinduscon Florianópolis; CBIC	24.08.2016
960		Bolognesi Empreendimentos	Lucas Kohls Nunes	DPU; Ministério das Cidades; CEF	CBIC; Abrainc; Sinduscon Fpolis; Secovi-SP; DPERS	13.06.2018

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
499	CONSÓRCIO	Consórcio Nacional Massey Ferguson; Randon Adm. Consórcios	Nassim Calixto; TTL Transporte e Representações	0	0	13.06.2012
312		Rodobens Administradora	Luiz Carlos Cassiano Rodrigues (assistência judiciária)		ABAC	14.04.2010
1002	CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL	Conceito Consultoria	Otto Frederico Nepomuceno Valadares		Abrainc	14.08.2019
577		APL Incorporadora e Construções	Clovis Paulo Ceccato e outro	Idec	DPU e MPCON	13.11.2013
971		Aline Ramalho Sereno de Medeiros; Eder Nogueira da Mota	MRV Prime; Brookfield		Abrainc; CBIC; Procon/M A; Sinduscon sp; Sinduscon Fpolis; Brasilcon	22.05.2019

		PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
TEMA Nº	ASSUNTO	RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
970		Silvio Rodrigues Damasceno; Karla Teixeira da Silva	Concreto Construtora de Obras; MRV Engenharia		Abrainc; CBIC; Procon/M A; Sinduscon sp; Sinduscon Fpolis; Brasilcon	22.05.2019
735	RESPONSABILIDADE E PRAZO PARA RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR DE CADASTRO DE ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, APÓS EFETUADO O PAGAMENTO DO DÉBITO	Tim Nordeste	Claudionor Mota Santos	Idec; Febraban; CNC; DPU		10.09.2014
37						
38	POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DA INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE	Adilson Fernando dos Santos da Conceição	Câmara dos Dirigentes de Lojistas de Porto Alegre	CFOAB; Câmara de Dirigentes Lojistas Porto Alegre; Serasa; Idec; DPDC	DPU; Associação Comercial de SP	10.12.2008
40	RESTRIÇÃO AO CRÉDITO,					

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
41	COM AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA, EXCETO NA HIPÓTESE DE PREEXISTIR REGULAR INSCRIÇÃO	Luiz Sidnei de Almeida; Adilson Fernando dos Santos da Conceição	Câmara dos Dirigentes de Lojistas de Porto Alegre; Câmara dos Dirigentes de Lojistas de Porto Alegre	CFOAB; Câmara de Dirigentes Lojistas Porto Alegre; Serasa; Idec; DPDC	DPU	10.12.2008
59	DISPENSABILIDADE DO AVISO DE RECEBIMENTO (AR) NA CARTA DE COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME EM CADASTRO DE INADIMPLENTES	Maurício Caetano Junqueira	Câmara de Dirigentes de Lojistas de Porto Alegre	CFOAB; Câmara de Dirigentes Lojistas Porto Alegre; Serasa; Idec; DPDC		09.09.2009
806	IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAR ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR INCLUIR EM SEUS REGISTROS ELEMENTOS CONSTANTES EM BANCO DE DADOS PÚBLICOS DE CARTÓRIO DE PROTESTO	Serasa S.A.	Alessandra Rocha Martins	Idec; Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas		12.11.2014

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
874	ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RESULTANTES DA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO CORRENTISTA ACERCA DE SUA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS - CCF	Cátia Suzane Cruz de Oliveira	Banco do Brasil		DPU	09.09.2015
922	NÃO CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL POR INSCRIÇÃO INDEVIDA COMANDADA PELO CREDOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, QUANDO PREEXISTENTE LEGÍTIMA INSCRIÇÃO	Aderval Brito da Cruz	Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros	DPU	Febraban	27.04.2016
793	IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAR ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR INCLUIR EM SEUS REGISTROS ELEMENTOS CONSTANTES EM BANCO DE DADOS PÚBLICOS DE CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO JUDICIÁRIO	Vera Lucia Narvaes Peres Báculo e outro	Serasa Centralização de Serviços dos Bancos	Idec e Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas		12.11.2014
466	RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS POR DANOS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DE FRAUDES OU DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS	Mario Weberling; Elisangela da Costa Fernandes	Banco do Brasil; Banco do Brasil	Febraban; Idec		24.08.2011



TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
710	SISTEMA DE "CREDIT SCORING": NATUREZA, LICITUDE E LIMITES, APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL EM CASO DE DESRESPEITO À REGULAMENTAÇÃO LEGAL DO SISTEMA	Boa Vista Serviços S.A.; Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre	Anderson Guilherme Prado Soares; Lisandro Gularte Moraes	CFOAB; Idec; DPDC	Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas; BCB; Febraban; Instituto do Desenvolvimento do Varejo; Serasa	12.11.2014
915	INTERESSE DE AGIR EM AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS CONCERNENTES AO SISTEMA CREDIT SCORING	Milka Gilvana Gonçalves Machado	Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre	Febraban; BCB; Idec	Serasa	24.02.2016

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
95	LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO CENTRAL PARA RESPONDER PELA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRUZADOS NOVOS RETIDOS PELA IMPLANTAÇÃO DO PLANO COLLOR	Hélio Mitsuhiro Omori e outros	Banco Central do Brasil		Idec	27.05.2009
887	NÃO INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS EM EXECUÇÃO INDIVIDUAL QUANDO INEXISTENTE CONDENAÇÃO EXPRESSA PARA ESSE PAGAMENTO NA SENTENÇA COLETIVA QUE RECONHECE O DIREITO AO RECEBIMENTO DE EXPURGOS	Eloi Margarida de Paula Goya e outros	Banco do Brasil	Febraban;	Idec	11.03.2015

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
890	INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DO PLANO VERÃO	Banco Santander	Ariuzur Martins Pinto e outros	Febraban; Idec	BCB	27.05.2015
891	INCIDÊNCIA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS POSTERIORES, A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA DO DÉBITO JUDICIAL, EM EXECUÇÃO INDIVIDUAL QUANDO INEXISTENTE CONDENAÇÃO EXPRESSA PARA ESSE PAGAMENTO NA SENTENÇA COLETIVA QUE RECONHECE O DIREITO AO RECEBIMENTO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DO PLANO VERÃO	CEF	José Francisco Andreotti Spizirri e outros	Febraban; Idec	BCB	13.05.2015
298						

		PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
TEMA Nº	ASSUNTO	RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
299						
300		Banco ABN Amro Real	Maria do Carmo Santiago Santos			25.08.2010
301	LEGITIMIDADE PASSIVA, PRESCRIÇÃO E ÍNDICES APLICÁVEIS ÀS DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE VALORES				BCB; DPU;	

		PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
TEMA Nº	ASSUNTO	RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
302	DEPOSITADOS EM POUPANÇA REFERENTES AOS PLANOS ECONÔMICOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II			Idec		
303		CEF	Clovis Franco Ely			08.09.2010

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
304						
411	OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM EXIBIR EXTRATOS BANCÁRIOS EM AÇÃO DE COBRANÇA NA QUAL SE PRETENDE A RECOMPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RELATIVOS AOS PLANOS BRESSER E VERÃO NOS SALDOS DE CADERNETA DE POUPANÇA	CEF	Miriam Abrantes Sarmiento		Febraban	14.12.2011

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
723	ALCANCE DA SENTENÇA COLETIVA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA POR JUÍZO DO DISTRITO FEDERAL, QUE RECONHECEU O DIREITO DOS DETENTORES DE CADERNETA DE POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL AO PAGAMENTO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DO PLANO VERÃO	Banco do Brasil	Laíde José Rossato - espólio	Febraban; Idec; DPU		13.08.2014
724						
648	CABIMENTO DE AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS BANCÁRIOS COMO MEDIDA PREPARATÓRIA PARA INSTRUIR AÇÃO PRINCIPAL EM QUE SE PRETENDE RECOMPOSIÇÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM SALDOS DE CADERNETA DE POUPANÇA	Maria Elza Salina Gonçalves	CEF	Febraban; Idec; DPU	BCB	10.12.2014

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
480	Discute-se o foro competente para a liquidação individual de sentença proferida em ação civil pública.	Banco Banestado S.A	Deonísio Rovina	Febraban; Idec		19.10.2011
481	Discute-se o foro competente para a liquidação individual de sentença proferida em ação civil pública.	Banco Banestado S.A; Banco Banestado S.A.	Deonísio Rovina; Massae Inagaki Futigama	Febraban; Idec		19.10.2011
482	Discute-se o foro competente para a liquidação individual de sentença proferida em ação civil pública.	Banco Banestado S.A	Massae Inagaki Futigama	Febraban; Idec		19.10.2011



		PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
TEMA Nº	ASSUNTO	RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
948	Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual	Banco do Brasil; HSBC; HSBC	Idec; Marcio Manoel; Noemi Aparecida Alves Motta e outros	DPU; Brasilcon; Febraban; BCB; Adecon; MDCMG	Instituto de Defesa Coletiva; Abracon; Federação Nacional de Saúde Suplementar (?)	28.04.2021
519	PRAZO PRESCRICIONAL DA AÇÃO DE COBRANÇA RELATIVA A EXPURGOS INFLACIONARIOS INCIDENTES SOBRE SALDO DE CARDENETA DE POUPANÇA	Silvio Gonzaga da Silva; Estado de Minas Gerais	Estado de Minas Gerais; Ilka Saly dos Santos Almeida		DPU	12.12.2012
500	POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO AO ARRENDATÁRIO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO QUANDO A SOMA DO VRG QUITADO COM O VALOR DA VENDA DO BEM FOR MAIOR QUE O TOTAL PACTUADO COMO VRG NA CONTRATAÇÃO	Affonso Pernet e Nair Ventura Adv's	Safra Leasing Arrend. Mercantil	Febraban; BCB	Associação Brasileira das Empresas de Leasing	27.02.2013
725	RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR POR PROVIDENCIAR O CANCELAMENTO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL REGULARMENTE EFETUADO APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA	Getulio Fonseca Carvalho	Varejão Casa da Maçã	Idec; Febraban; CNC; Anfac; Anoreg-Brasil; DPU		10.09.2014

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
945	EFICÁCIA DA PACTUAÇÃO DA PÓS-DATAÇÃO DE CHEQUE PARA AMPLIAR O PRAZO DE APRESENTAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SACADA E POSSIBILIDADE DE PROTESTO CAMBIÁRIO DE CHEQUE, NO PRAZO PARA A EXECUÇÃO CAMBIAL, COM A INDICAÇÃO DO EMITENTE COMO DEVEDOR	Cleosmar Francisco de Moraes	Ari Tumler	CNC; IBDP; CNDL; BCB; Febraban; Anfac		27.04.2016
919	TERMO INICIAL E PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL	Wilmar Meggiolaro	Banco do Brasil	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); Febraban; BCB	Sociedade Rural Brasileira (indeferido)	10.08.2016
463	RESPONSABILIDADE DO ENDOSSATÁRIO PELO PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO DE CRÉDITO RECEBIDO POR ENDOSSO MANDATO	Banco do Brasil	Promosul comércio de veículos	Febraban; Idec		28.09.2011
464						

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
942	TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DE CONTAGEM DOS JUROS DE MORA NO CASO DE COBRANÇA DE CRÉDITO ESTAMPADO EM CHEQUE	O Bergamasco Assis	Nicolau e Paulino de Lima	CNC; CNDL; Anfac		22.06.2016
465	RESPONSABILIDADE PELO PROTESTO INDEVIDO NO ENDOSSO TRANSLATIVO	Banco do Brasil	Vagner Adalberto dos S Brandão e Cia Ltda.	Febraban; Idec		28.09.2011
576	FORÇA EXECUTIVA DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, TÍTULO DE CRÉDITO DISCIPLINADO PELA LEI N. 10.931/2004	Centro Gás Transporte e Comércio	Banco Bradesco S/A	Febraban; Idec		14.08.2013
47	INAPLICABILIDADE DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE EM AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS	Banco do Brasil	Isaac Comelli	0	0	11.03.2009
1040	MOMENTO PARA ANÁLISE DA CONTESTAÇÃO EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO	Marcos de Queiroz Evaristo; Ana Meijon Fadul de Assis Figueiredo	Aymore Crédito e Financiamento; Banco Bradesco	DPU; GAETS	Febraban; ABAC; DPEBA	16.09.2021

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
902	NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTRACAUTELA PARA DEFERIMENTO DA LIMINAR PARA SUSTAÇÃO DE PROTESTO CAMBIAL	Imballagio Design	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SRM	CNC; IBDP; Anfac		14.10.2015
967	EFEITOS DA INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO OFERTADO NA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	Clayton Vaz Cardoso Cintra Lima	BRB Crédito Financiamento	DPU; BCB; Febraban; IBDCivil; Brasilcon		10.10.2018
908	IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Banco Bradesco S.A.	Andrea Silvana Sequinel Marques	DPU; BCB	Febraban	14.09.2016
564	AÇÃO MONITÓRIA	JC Ferrari e Cia	Oswaldo Murari Filho	CNC; Anfac; IBDP		04.02.2013
628		Aurelio Belfiore	Adriano Gois Serrano	CNC; Anfac; IBDP		12.12.2013
641		Paulo Roberto Rocha - ME	Roberto Salvador Castrequini	CNC; Anfac; IBDP		11.12.2013

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
474		Empresa Gestora de Ativos	Emerson Alves da Silva		DPU	08.04.2015
60		Edviges Misleri Fernandes	Banco Santander	0	0	28.10.2009
589		Hebe Lopes Simon	Estado do RS	0	0	14.08.2013
1029		Marise Bauer Venturi; Adelaide Busanello Serpa	Município de Blumenau; Município de Blumenau		Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação	12.08.2020
515		Itaú Unibanco	Cristiane Toledo Martins Zorzi e outros		Procopar; Apadeco e Idec	27.02.2013

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
510	PROCESSO COLETIVO	MPF	Manoel de Jesus Martins	0	0	13.03.2013
877		Elsa Pipino Maciel e MPEPR	Estado do Paraná		DPU; Abracon	
622	REP INDEB	Luis Roberto Rehder e outro	Consórcio Nacional Ford		MPCon - Associação Nacional do MP do Consumidor	25.11.2015

TEMA Nº	ASSUNTO	PARTES ENVOLVIDAS		FORMA DE INGRESSO		DATA JULG.
		RECORRENTE	RECORRIDO	CONVITE	REQUERIMENTO	
349	FIES	CEF (tb recorrido); CEF	Eliziana de Paiva Lopes (tb recorrente); Luciana Cecília Pereira	0	requerim ento da DPU no Resp PE	12.05.2010
350		CEF (tb recorrido)	Eliziana de Paiva Lopes (tb recorrente)	0		12.05.2010
889	TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL	Alfa Arrendamento Mercantil	Claudio Girkus	IBDP	DPU (não apresento u manifesta ção)	04.05.2016
509		Rio Grande Energia	Everaldo Pereira Mustardeiro		Associaçã o Brasileira de Energia Elétrica - ABRADEE	09.11.2011

Tema	Recursos representativos da controvérsia	Tese julgada	Data de julgamento
618	REsp 1251331/RS (detalhado) e REsp 1255573/RS	Nos contratos bancários celebrados até 30/04/2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das Tarifas de Abertura de Crédito (TAC) e de Emissão de Carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de	28/08/2013
619	REsp 1251331/RS e REsp 1255573/RS	Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30/04/2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador.	28/08/2013
620	REsp 1251331/RS e REsp 1255573/RS (detalhado)	Permanece válida a tarifa de cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada do início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira.	28/08/2013



Tema	Parte recorrente	Parte recorrida	Houve participação de amicus? Quem?	quem a favor do recorrente	quem a favor do recorrido
618	Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.	Enéas da Silva Amaral	BCB (fls. 282/296), Febraban (fls. 347/364), INPCON (fls. 558/580), Procon (fls. 638/647), DPESP (fls. 656/671), MPCON (fls.	BCB, Febraban	todos aqueles que pleitearam pelo recorrido foram indeferidos por "ausência de
619	idem anterior	idem anterior	idem anterior	idem anterior	idem anterior
620	Banco Volkswagen S.A.	Fabio de Paula Costa	BCB (fls. 300/314), Febraban (fls. 369/386), MPCON (fls. 500/529)	BCB, Febraban	MPCON

Tema	tipos de participação	acórdão tem adoção de tese do amicus?	acórdão afirma que tem juris consolidada	Resultado do julgamento do caso concreto
618	manifestação escrita. BCB sustentou oralmente	Para além do relatório, em que consta resumo de cada uma das manifestações, ainda que a participação tenha sido	Sim, no sentido do julgamento.	parcial provimento. V.U. (ressalva da Ministra Nancy Andrichi e do min. Sanseverino trazendo teor de voto seu contrário, mas seguindo relatora) (fls.
619	idem anterior	idem anterior	idem anterior	idem anterior
620	manifestação escrita. BCB fez sustentação oral.	Faz menção a esclarecimento prestado pela Febraban sobre autorregulação bancária de tarifa de cadastro.	Sim, no sentido do julgamento.	parcial provimento. V.U. (ressalva da Ministra Nancy Andrichi e do min. Sanseverino trazendo teor de voto seu contrário, mas seguindo relatora) (fls. 556/596)

Tema	tem ação coletiva correspondente ?	outras observações importantes
618	ação movida pelo Ministério Público em São Paulo (0206132-71.2009.8.26.0100). Sentença de 2011 de improcedência. Acórdão julgado em 2012 e, depois, revisado	TJMS respondeu dizendo que prevalece entendimento quanto à ilegalidade da cobrança; pessoas físicas (3) ingressaram pedindo esclarecimento da extensão do julgado (ver decisão monocrática de fls. 521/522), outra com pedido de reconsideração. Febraban impugna pedido de ingresso
619	idem anterior	idem anterior
620	ação movida pelo Ministério Público em São Paulo (0206132-71.2009.8.26.0100). Sentença de 2011 de improcedência. Acórdão julgado em 2012 e, depois, revisado em 2014 como juízo de retratação com tese definida neste tema.	Petição Banco Honda (fls. 282), parecer do MPF desfavorável à tese do banco (fls. 436/447), ao contrário do outro recurso representativo de controvérsia. Idec foi convidado, mas não apresentou manifestação.

Tema	Recursos representativos da controvérsia	Tese julgada	Data de julgamento
621	REsp 1251331/RS e REsp 1255573/RS	Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais.	idem anterior
722	REsp 1418593/MS	Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária.	14/05/2014

<b>Tema</b>	<b>Parte recorrente</b>	<b>Parte recorrida</b>	<b>Houve participação de amicus? Quem?</b>	<b>quem a favor do recorrente</b>	<b>quem a favor do recorrido</b>
621	idem anterior	idem anterior	idem anterior	idem anterior	idem anterior
722	Banco Bradesco Financiamento S.A.	Gerson Fernandes Rodrigues	DPU (fls. 265/270), Febraban (fls. 330/341), IBDConb (fls. 389/405)	Febraban	DPU e IBDConb

Tema	tipos de participação	acórdão tem adoção de tese do amicus?	acórdão afirma que tem juris consolidada	Resultado do julgamento do caso concreto
621	idem anterior	idem anterior	idem anterior	idem anterior
722	manifestação escrita. DPU opôs embargos de declaração (fls 495/502), não conhecidos por ilegitimidade.	Menciona claramente Febraban (fls. 470)	Não. Afirma que súmula 284 foi superada com disposição legal.	provimento. V.U. (ressalva do ministro Marco Buzzi sobre entendimento contrário, mas seguiu voto) (fls. 457/485)

Tema	tem ação coletiva correspondente ?	outras observações importantes
621	idem anterior	manifestação do MPF nos autos do REsp 1251331/RSem fls. 455/466
722	ainda não localizada	Parecer do MP (fls. 275/283) favorável à tese do banco. Petição de Marcelo Barros de Castro (fls. 313/315) para ingresso como terceiro (assistente) indeferida, petição Defensor Público do MS (fls. 447/452). Idec foi convidado, mas não apresentou manifestação.

Tema	Recursos representativos da controvérsia	Tese julgada	Data de julgamento
572	REsp 1124552/RS	A análise acerca da legalidade da utilização da Tabela Price - mesmo que em abstrato - passa, necessariamente, pela constatação da eventual capitalização de juros (ou incidência de juros compostos, juros sobre juros ou anatocismo), que é questão de fato e não de direito, motivo pelo qual não cabe ao Superior Tribunal de Justiça tal apreciação, em razão dos óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. É exatamente por isso que, em contratos cuja capitalização de juros seja vedada, é necessária a interpretação de cláusulas contratuais e a produção de prova técnica para aferir a existência da cobrança de juros não lineares, incompatíveis, portanto, com financiamentos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação antes da vigência da Lei n. 11.977/2009, que	03/12/2014



Tema	Parte recorrente	Parte recorrida	Houve participação de amicus? Quem?	quem a favor do recorrente	quem a favor do recorrido
572	Dalva da Silva	Habitassul Crédito Imobiliário S/A	Febraban (fls. 640/655), Idec (fls. 666/679), Abecip (fls. 691/722), Consif (fls. 782/792)	Idec	Febraban.

<b>Tema</b>	<b>tipos de participação</b>	<b>acórdão tem adoção de tese do amicus?</b>	<b>acórdão afirma que tem juris consolidada</b>	<b>Resultado do julgamento do caso concreto</b>
572	manifestação escrita, Febraban sustentou oralmente	faz menção, de forma geral, a material apresentado por amici	Sim.	conhecimento parcial e nesta parte provida. V. U. (fls. 814/844)

<b>Tema</b>	<b>tem ação coletiva correspondente ?</b>	<b>outras observações importantes</b>
572	Ação movida pelo Idec (autos nº 0024196-14.2001.4.03.6100/13ª VF) Sentença de parcial procedência de 2005 (Improcedente no pedido para afastar Tabela Price). Autos subiram ao TRF3 em 2006. Apelações foram julgadas em 2018.	manifestação MPF (fls. 766/771) desfavorável à apreciação do recurso. ABMH pediu participação como amicus às fls. 773/774. afetado à CE às fls. 779/780. OAB/PR pediu para participar como amicus (fls. 805/806). ABMH e OAB/PR tiveram pedidos indeferidos. Abecip e Consif tiveram manifestações indeferidas. Ação coletiva com objeto muito mais extenso do que a tese julgada. Argumentação desenvolvida por recorrente e em ação coletiva é semelhante.

Tema	Recursos representativos da controvérsia	Tese julgada	Data de julgamento
958	REsp 1578553/SP	2.1. Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado; 2.2. Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva; 2.3. Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a: 2.3.1. abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e a 2.3.2. possibilidade de	28/11/2018

Tema	Parte recorrente	Parte recorrida	Houve participação de amicus? Quem?	quem a favor do recorrente	quem a favor do recorrido
958	Adailton Vicente da Silva	Banco Bradesco Financiament os S.A.	BCB (fls. 249/269); Brasilcon (fls. 348/362); Febraban (fls. 388/417); IDC (fls. 489/511)	Brasilcon, IDC, BCB	Febraban

Tema	tipos de participação	acórdão tem adoção de tese do amicus?	acórdão afirma que tem juris consolidada	Resultado do julgamento do caso concreto
958	manifestação escrita. Sustentação oral do IDC e do Brasilcon	cita manifestação do BCB e do IDC.	não	parcial provimento (fls. 957/997)

Tema	tem ação coletiva correspondente ?	outras observações importantes
958	<p>Uma da Associação Nacional dos Consumidores de Crédito (sucedido por Polisdec - Instituto Mineiro de Políticas Sociais e de Defesa do Consumidor) (autos nº 1708907-45.2010.8.13.0024). Sentença em 2015, remetidos ao TJMG em 2015, com acórdão em 2016 e REsp interposto em 2016. São várias ações com objeto idêntico contra réus diferentes (instituições financeiras) (ver informação às fls. 536/678 do</p>	<p>as manifestações de amicus curiae foram transladadas dos autos do REsp 1578526/SP para estes. Andec não participou como <i>amicus</i> (foi extinta), o IDC, que a sucedeu na administração das ações coletivas, sim. As ações coletivas vêm com as peças processuais mais bem trabalhadas, com números de denúncias no Procon Assembleia. Por conta de discussão de legitimidade, a apreciação do mérito demorou mais e o julgamento da apelação adotou a tese fixada.</p>

Tema	Recursos representativos da controvérsia	Tese julgada	Data de julgamento
972	REsp 1639259/SP, REsp 1639320/SP	1 - Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da despesa com o registro do pré-gravame, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula pactuada no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva. 2 - Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada. 3 - A abusividade de encargos acessórios do contrato não descaracteriza a mora.	12/12/2018



Tema	Parte recorrente	Parte recorrida	Houve participação de amicus? Quem?	quem a favor do recorrente	quem a favor do recorrido
972	Crislaine Souza Oliveira; Waldomiro Bezerra	Banco Itauleasing S.A.; Banco Itaú BBA S.A.	BCB (fls. 266/365; fls. 307/404); Febraban (fls. 368/394 - juntou 2 x; fls. 251/305); DPESP (fls. 480/490; fls. 430/440); Fenaprevi (fls. 512/528 - só no REsp 1639320)	DPESP	BCB, Febraban, Fenaprevi

Tema	tipos de participação	acórdão tem adoção de tese do amicus?	acórdão afirma que tem juris consolidada	Resultado do julgamento do caso concreto
972	manifestação escrita. Sustentação oral da DPESP	cita BCB, trecho da Febraban, mas adota tese do MPF e DPESP (porém com ressalva temporal)	não. Apenas cita para descaracterização da mora	parcial provimento, v.u. (fls. 493/538), improvimento, v.u. (fls. 553/594).

<b>Tema</b>	<b>tem ação coletiva correspondente ?</b>	<b>outras observações importantes</b>
972	não localizada	O tema foi registrado com o RRC REsp 1578493/RS, porém, houve acordo entre as partes e o STJ comunicou aos tribunais locais a possibilidade de enviar outro representante de controvérsia. Longa manifestação do BCB (dificuldade interna de definição de posicionamento). Parecer MPF fls 437/445. Ver despacho de fls. 426 do REsp 1639320: ministro, em face do silêncio da DPU, determina manifestação de DPESP, claramente colocando que para atender a necessidade de análise abrangente dos fundamentos relevantes da tese jurídica discutida, mister ter equilíbrio entre as defesas dos interesses em conflito.

Tema	Recursos representativos da controvérsia	Tese julgada	Data de julgamento
948	REsp 1362022/SP (detalhado), REsp 1361872/SP, REsp 1438263/SP	Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à Associação promovente.	28/04/2021
948	REsp 1362022/SP, REsp 1361872/SP (detalhado), REsp 1438263/SP	Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à Associação promovente.	28/04/2021

Tema	Parte recorrente	Parte recorrida	Houve participação de amicus? Quem?	quem a favor do recorrente	quem a favor do recorrido
948	HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo	Noemi Aparecida Alves Motta e outros	Febraban (fls. 983/998), Brasilcon (fls. 1044/1051), IDC (fls. 1233/1248), MPCON (fls. 1514/1515)	Febraban (BCB apenas se manifestou sobre o acordo coletivo)	Brasilcon, IDC, MPCON
948	HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo	Marcio Manoel	idem anterior	idem anterior	idem anterior

Tema	tipos de participação	acórdão tem adoção de tese do amicus?	acórdão afirma que tem juris consolidada	Resultado do julgamento do caso concreto
948	manifestação escrita. Brasilcon sustentou oralmente	não	não, cita alguns julgados	improvemento (fls.1606/1680)
948	manifestação escrita. Não foi julgado	não foi julgado	não foi julgado	não foi julgado

Tema	tem ação coletiva correspondente ?	outras observações importantes
948	já foi afetado recurso de ação coletiva (único)	Trata de tema que teve como iniciativa envio do TJSP para ser afetado ao julgamento de RR. Julgamento de proposta de afetação às fls. 341/363 (por maioria). BCB informa do acordo coletivo e ressalta a dispensa de filiação do poupador (fls. 1190/1191). Parecer MPF fls. 1217/1230. Parecer Kazuo Watanabe (fls. 1271/1279), Hermes Zanetti (fls. 1281/1289). Memoriais de advogados (fls. 1369/1391, fls. 1393/1413, fls. 1416/1421, fls. 1425/1442, fls. 1146/1462, fls. 1471/1487, fls. 1555/1575, fls. 1578/1594), pedido de BB, BCB, IDEC, Febrapo e Febraban para suspender julgamento até terminar prazo de acordo coletivo (fls. 1464, 1524/1531) indeferido (fls. 1535/1536), parecer complementar do MPF (fls. 1501/1510). Verificar adiamentos sucessivos.
948	já foi afetado recurso de ação coletiva (único)	idem anterior

Tema	Recursos representativos da controvérsia	Tese julgada	Data de julgamento
948	REsp 1362022/SP, REsp 1361872/SP, REsp 1438263/SP (detalhado)	Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à Associação promovente.	28/04/2021



Tema	Parte recorrente	Parte recorrida	Houve participação de amicus? Quem?	quem a favor do recorrente	quem a favor do recorrido
948	Banco do Brasil S.A.	Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor	BCB (fls. 627/637, fls. 1328/1329), Febraban (fls. 639/653, fls. 1279/1294), Febrapo (fls. 1199/1202), Brasilcon (1296/1303); IDC (fls. 1376/1393); MPCON (fls. 1443/1458)	Febraban (BCB na segunda manifestaçã o falou apenas do acordo coletivo)	Febrapo, Brasilcon, IDC, MPCON

Tema	tipos de participação	acórdão tem adoção de tese do amicus?	acórdão afirma que tem juris consolidada	Resultado do julgamento do caso concreto
948	manifestação escrita. IDC sustentou oralmente. Febraban opôs edcls. IDC opôs edcls. Febraban interpôs RE (!!!). IDC apresentou contrarrazões ao RE (!!!)	Não	não, cita alguns julgados	improvemento (fls. 1863/1932)

Tema	tem ação coletiva correspondente ?	outras observações importantes
948	já é oriundo de ação coletiva.	recurso afetado ao RR em 22.02.2016 (o REsp 1362022 foi afetado em 28.05.2019) conforme fls. 606/609. Parecerdo MPF fls. 717/741, 1359/1374, 1489/1498. Petição INCPP (a localizar), decisão às fls. 928/930. Recurso chegou a ser desafetado em 27/09/2017 em QO. Várias sustentações orais: pelo MPCON, Camilo Zufelato; IDC tb sustentou. O tema 948 chegou a ser cancelado. (aqui teve reviravolta: fls 995/997). Pedido de notas taquigráficas indeferido (fls 1010/11011). Julgado prejudicado o REsp (fls. 1024/1028). Voltou a ser afetado às fls. 1109/1134). A partir das fls. 1269 fica semelhante ao outro. Artigo Camilo Zufelato (fls. 1394/1425) e parecer Kazuo Watanabe (fls. 1426/1442). Partes do acordo coletivo pediram suspensão e amicus IDC manifestou-se discordando (fls. 1519/1532). Partes do acordo pediram em conjunto suspensão das

## APÊNDICE C: MODELO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA ENTREVISTAS

### TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, (nome), (CPF), (cargo profissional dentro da entidade civil pesquisada), estou ciente e consinto com a divulgação dos resultados da pesquisa empírica qualitativa (entrevista) realizada na elaboração da tese de doutorado “A participação das entidades civis em casos repetitivos e ações coletivas: um estudo sobre a judicialização das relações de consumo bancário” a ser defendida perante banca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e eventual publicação.

Estou ciente, também, que a divulgação dar-se-á com identificação da entidade civil e será usada para finalidades estritamente acadêmicas.

Local e data

Assinatura

## **APÊNDICE D: QUESTIONÁRIO DA ENTREVISTA**

### **ENTREVISTA PESQUISA PARA TESE DE DOUTORADO “A PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES CIVIS EM CASOS REPETITIVOS E AÇÕES COLETIVAS: um estudo sobre a judicialização das relações de consumo bancário”**

Entidade:

Finalidade institucional:

Data de criação:

Tem estatuto? ( ) sim ( ) não

Representante entrevistado:

### **QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO (\*)**

#### **ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL**

Bloco 1: perguntas principais

1. Como está organizada a área jurídica?
2. Quais são as arenas de atuação da entidade (esfera política, jurídica e administrativa)?

Perguntas derivadas: estrutura de tomada de decisão/gestão da entidade?

Participação em entidade nacional que congrega outras entidades? Divulgação dos resultados das ações e repetitivos?

Bloco 2: perguntas principais

1. Como a associação se sustenta financeiramente?
2. Quantos associados possui?

#### **ATUAÇÃO EM AÇÕES COLETIVAS**

Bloco 1: perguntas principais

1. Como é a dinâmica pela decisão de ajuizar uma ação coletiva? Há debates internos, como a violação é identificada, discutem em assembleia ou pedem autorização dos associados?

Perguntas derivadas: número de ações consolidadas. Representação Ministério Público. Parceria com outras associações. Exemplos dos casos. Existe uma frequência?

#### **ATUAÇÃO EM RECURSOS REPETITIVOS**

Bloco 1: Perguntas principais

1. Já atuou como amicus em quais tribunais? Seja a convite ou por requerimento, de que forma a associação participa de tais julgamentos? Apenas com manifestação escrita ou adota outras formas de intervenção no processo?
2. Em alguma participação, houve atuação estratégica com outras entidades ou órgãos públicos de mesma finalidade? É comum adotar essa prática? Sim, não, por quê?

Perguntas derivadas: número consolidado de participações (temas). Como faz acompanhamento das afetações? Pede para participar?

## Bloco 2: Perguntas principais

3. Como a associação define o seu posicionamento na manifestação? Considerar levantamento de informações legais, judiciais, legislativas, junto a outros órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, junto à população/associados, etc.

## **PERCEPÇÃO DA ATUAÇÃO NAS DUAS FRENTES**

### Bloco 1: Perguntas principais

1. Em termos de gestão de tempo, como é dividida a produção da área jurídica entre ajuizamento de ações coletivas e manifestações em recursos repetitivos?
2. Qual é a percepção da associação sobre a receptividade das manifestações e outras formas de participação nos julgamentos de recursos repetitivos pelos ministros do Superior Tribunal de Justiça?
3. Em geral, como a associação avalia a participação de entidades representativas nos recursos repetitivos do ponto de vista do cumprimento da finalidade institucional e representação de interesses?

Perguntas derivadas: A associação constata que as participações que desenvolveu em recursos repetitivos influenciaram o julgamento das teses? Como a associação avalia os resultados que obtém nas ações coletivas? Há números estimados de beneficiados diretos e indiretos? Pode dar exemplos?

(\*) A intenção é ter algumas perguntas “guias”, porém deixar a entrevista correr com liberdade das colocações dos entrevistados, eventualmente fazendo intervenções para complementar respostas ou para esclarecer as impressões.

### APÊNDICE E: FICHA DE ANÁLISE 3

UNIDADE DE ANÁLISE	QUESTÕES
Características do caso	Quem são as partes nos RRCs? Qual o perfil delas, pessoas naturais ou jurídicas? Os recorridos apresentaram contrarrazões aos recursos? São considerados JH ou PE? Qual o objeto do recurso? Qual foi o resultado do julgamento na origem?
Afetação do tema	Qual o teor da decisão de afetação? Houve proposta de afetação submetida a julgamento colegiado? Se sim, qual foi o resultado? Qual foi a data da afetação? Qual é a questão submetida a julgamento? Relaciona-se com algum outro tema no STJ ou STF? Quantos recursos foram afetados?
Participação de terceiros interessados	Houve convite para participação de terceiros interessados? Quem foi convidado? Houve pedido de ingresso de terceiros interessados? São pessoas naturais ou jurídicas? Quantos ingressaram no feito? Quantos apresentaram manifestação? Quantos fizeram sustentação oral? Manifestaram-se de outras formas? Pediram audiência pública? Agendaram audiência com ministros para entrega de memoriais? As entidades civis desenvolveram alguma articulação para a representação dos interesses?
Resultado dos julgamentos	Houve menção às contribuições dos <i>amici</i> no teor do voto? Qual foi a tese fixada? Qual foi o resultado do julgamento e do acórdão? Houve recurso em face do acórdão? Quem interpôs o recurso? Transitou em julgado? Se não, o recurso já foi admitido no STF?